**REGULAMENTO DO GRÃO DIRETO ORIGEM I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ n.º 66.276.933/0001-14

São Paulo/SP
22 de outubro de 2026.

**PARTE GERAL**

**REGULAMENTO DO GRÃO DIRETO ORIGEM I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

O **GRÃO DIRETO ORIGEM I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de acordo com a Resolução CMN 2.907, a parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é regido por este Regulamento.

## 1. INTERPRETAÇÃO

**1.1.** Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula 1.1 desta Parte Geral, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, no singular ou no plural. Além disso: **(i)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo 1 desta Parte Geral aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, e o masculino incluirá o feminino, e vice-versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e, **(vi)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

| | |
|---|---|
| "Administrador" | é a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Avenida dos Vinhedos, 70, sala 307 – Jardim Karaíba, CEP 38.411-217, Uberlândia/MG~~Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1184, 9º andar, conjunto 91 – Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.548-004~~, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM n.º 16.206, de 08 de maio de 2018. |
| "Agência Classificadora de Risco" | é a empresa, registrada na CVM, que poderá ser contratada pelo Gestor, em nome do Fundo, quando previsto neste Regulamento, para prestar, em nome da Classe, os serviços referentes à atribuição de classificação de risco das Cotas. |
| "Agente de Cobrança" | é a Grão Direto, ou o seu sucessor a qualquer título. |
| "Agfintech" | é a startup utilizada pela Consultora de Crédito para promoção e facilitação de crédito rural. |
| "Alocação Mínima" | é o enquadramento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido que deverá ser alocado em Direitos Creditórios, observado o prazo de enquadramento previsto na regulação aplicável. |

| | |
|---|---|
| "Amortização Extraordinária" | tem o significado previsto na Cláusula 15.2 do Anexo. |
| "Anexo" | significa o Anexo I deste Regulamento, destinado à disciplina dos termos e condições específicos da Classe. |
| "ANBIMA" | é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. |
| "Apêndices" | são os apêndices que disciplinam as características específicas da Subclasse Júnior, da Subclasse Mezanino e da Subclasse Sênior. |
| "Apensos" | são os apensos deste Regulamento. |
| "Aquisição Compulsória" | é a aquisição compulsória, pela Grão Direto, de determinados Ativos Adquiridos, em virtude da ocorrência de um Evento de Aquisição Compulsória, de acordo com os termos de cada Contrato de Cessão. |
| "Assembleia" | é a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme o caso. |
| "Assembleia Especial" | é a Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou de qualquer Subclasse específica, conforme aplicável. |
| "Assembleia Geral" | é a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo. |
| "Ativos" | são as duplicatas emitidas pela Cedente (sacadora) contra determinados Devedores (sacados) com base em faturas extraídas no âmbito de contratos de compra e venda mercantil de ativos do agronegócio originados pela Grão Direto, de acordo com os termos e condições da Lei da Duplicata, decorrentes de operações performadas e representadas pelos respectivos Documentos Comprobatórios, incluindo: **(i)** todos os acessórios, anexos, direitos, privilégios, prerrogativas, preferências, ações, pretensões e seguros de tais ativos do agronegócio (incluindo atualização monetária, multa, juros e outros encargos moratórios) e quaisquer outros documentos correlatos; e **(ii)** todos os direitos decorrentes de qualquer garantia, real ou fidejussória, vinculada a tais duplicatas e seus respectivos instrumentos constitutivos. |
| "Ativos Adquiridos" | são todos os Ativos que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão e que sejam efetivamente adquiridos pela Classe, de acordo com as condições previstas no Anexo. |
| "Ativos Financeiros" | são os ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. |
| "Ativos Inadimplidos" | são os Ativos Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas Datas de Vencimento de cada Ativo Adquirido. |
| "Auditor Independente" | é a empresa, registrada na CVM, contratada pelo Administrador que exerce função de auditor independente em nome do Fundo, para prestar os serviços referentes à auditoria das demonstrações contábeis do Fundo. |
| "BACEN" | é o Banco Central do Brasil. |
| "B3" | é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. |
| "Classe" | é a **CLASSE ÚNICA DO GRÃO DIRETO ORIGEM I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**. |

| | |
|---|---|
| "Cedente Relevante" | é qualquer Cedente que represente 5% (cinco por cento) ou mais dos Ativos cedidos à Classe. |
| "Cedentes" | são as pessoas físicas ou jurídicas que cedem Ativos à Classe. |
| "Cessão Fiduciária das Contas Escrow" | é a cessão fiduciária, constituída por cada Cedente em favor da Classe, dos direitos creditórios decorrentes das respectivas Contas Escrow e de todos os saldos, rendimentos, recursos e demais valores nelas depositados ou nelas creditados, com relação aos Ativos que tenham sido cedidos à Classe, nos termos dos respectivos instrumentos de garantia. |
| "CMN" | significa o Conselho Monetário Nacional. |
| "CNPJ" | é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. |
| "Código Civil" | é a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| "Comitê Consultivo" | tem o significado previsto na Cláusula 21.1 do Anexo. |
| "Condições de Cessão" | tem o significado previsto na Cláusula 12.1 do Anexo. |
| "Consultora de Crédito" | é a Grão Direto, ou a sua sucessora a qualquer título. |
| "Consultora de Tecnologia" | é a consultora de tecnologia contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar serviços de assessoria em tecnologia, consistentes na avaliação dos Critérios de Elegibilidade, na validação do lastro e no registro de Direitos Creditórios, nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços. |
| "Conta da Classe" | é a conta bancária de titularidade da Classe, representada pelo Administrador, destinada a receber os recursos da Classe, inclusive oriundos das Contas Escrow e da liquidação de Ativos Financeiros. |
| "Contas Escrow" | são as contas bancárias de titularidade dos Cedentes, mantidas junto à instituição autorizada, destinadas a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia e os respectivos saldos serão objeto de Cessão Fiduciária das Contas Escrow, nos termos dos instrumentos aplicáveis, e cuja movimentação operacional será realizada pela Grão Direto, para posterior repasse à Conta da Classe, mediante o envio de ordens pelo Agente de Cobrança ao banco depositário. |
| "Contrato de Cessão" | é cada "*Contrato de Cessão e Aquisição de Ativos com Coobrigação e Outras Avenças*", celebrado entre, i.a., o Fundo, representado pelo Gestor, e cada Cedente, pelo qual são determinados os termos e condições da cessão de Ativos à Classe, conforme aditado de tempos em tempos. |
| "Contrato de Cobrança" | é o "*Instrumento Particular de Contrato de Cobrança de Ativos Inadimplidos e Outras Avenças*", celebrado entre, i.a., o Fundo, representado pelo Gestor, e o Agente de Cobrança, pelo qual são determinados os termos e condições de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios, conforme aditado de tempos em tempos. |
| "Contrato de Consultoria de Crédito" | é o "*Instrumento Particular de Contrato de Consultoria de Crédito e Outras Avenças*", celebrado entre, i.a., o Fundo, representado pelo Gestor, e a Consultora de Crédito, pelo qual são determinados os |

| | |
|---|---|
| | termos e condições aplicáveis à prestação de serviço de consultoria de crédito à Classe, conforme aditado de tempos em tempos. |
| "Contrato de Consultoria de Tecnologia" | é o "*Instrumento Particular de Contrato de Consultoria de Tecnologia e Outras Avenças*", celebrado entre, i.a., o Fundo, representado pelo Gestor, e a Consultora de Tecnologia, pelo qual são determinados os termos e condições aplicáveis à prestação de serviço de consultoria de tecnologia à Classe, conforme aditado de tempos em tempos. |
| "Cotas" | são as cotas de emissão da Classe, divididas em Cotas da Subclasse Sênior, Cotas da Subclasse Mezanino e Cotas da Subclasse Júnior. |
| "Cotas da Subclasse Júnior" | são as Cotas que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Mezanino para fins de amortização e resgate. |
| "Cotas da Subclasse Mezanino" | são as Cotas que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e têm prioridade sobre as Cotas da Subclasse Júnior para fins de amortização e resgate. |
| "Cotas da Subclasse Sênior" | são as Cotas que têm prioridade sobre as Cotas da Subclasse Júnior e as Cotas da Subclasse Mezanino para fins de amortização e resgate. |
| "Cotas FIDC" | são as cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios que: **(i)** invistam preponderantemente nos ativos referidos no artigo 4º, § 1º, incisos I, II e III, da Resolução CMN 5.111; e **(ii)** possuam classificação de risco igual ou superior a "AAA", atribuída por pelo menos uma das seguintes agências classificadoras de risco: **(a)** Standard & Poor's; **(b)** Moody's; ou **(c)** Fitch Ratings. |
| "Cotistas" | são os titulares das Cotas. |
| "Critérios de Elegibilidade" | tem o significado previsto na Cláusula 12.2 do Anexo. |
| "Custodiante" | é o Administrador. |
| "CVM" | é a Comissão de Valores Mobiliários. |
| "Data de Aquisição" | é a data em que a Classe efetuar o pagamento do preço de cessão à Cedente em relação à aquisição dos Ativos no âmbito de determinado Contrato de Cessão e dos termos de cessão correspondentes. |
| "Data de Início do Fundo" | é a Data da 1ª Integralização das Cotas de qualquer Subclasse. |
| "Data da 1ª Integralização" | é, em relação a cada Subclasse, a data em que ocorrer a sua 1ª (primeira) integralização de Cotas. |
| "Data de Pagamento" | é cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada Subclasse ou Série, conforme previsto nos respectivos Apêndices e Suplementos. |
| "Data de Verificação" | é o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente posterior à Data da 1ª Integralização. |
| "Devedores" | são os sacados, pessoas físicas ou jurídicas (matriz e filiais), clientes dos Cedentes, que sejam devedores dos Ativos, bem como os devedores ou coobrigados, tanto de Ativos quanto de Ativos Financeiros, que sejam integrantes de um mesmo Grupo Econômico. |
| "Dias Úteis" | é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede do Administrador ou do Custodiante. |

| | |
|---|---|
| "Direitos Creditórios" | são, em conjunto: **(i)** os Ativos; e **(ii)** as Cotas FIDC. |
| "Disponibilidades" | são, em conjunto: **(i)** recursos em caixa; **(ii)** depósitos bancários à vista; e **(iii)** os Ativos Financeiros. |
| "Documentos Comprobatórios" | são os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, incluindo, conforme aplicável: **(i)** chaves de acesso eletrônico das notas fiscais eletrônicas de venda ao comprador final referentes aos Ativos, que se encontram armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda do Estado correspondente, nos termos das normas aplicáveis; **(ii)** comprovantes físicos ou eletrônicos de entrega e/ou recebimento de mercadoria, devidamente assinados pelo respectivo Devedor; **(iii)** termo de cessão no âmbito de cada Contrato de Cessão; **(iv)** ticket de descarga contendo peso e quebra, desde que totalmente legível e devidamente formalizado; e **(v)** toda e qualquer documentação necessária para o devido exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Ativos (e.g., cobrança, execução judicial e protesto) e capaz de comprovar a existência, a origem e a exigibilidade dos Ativos, incluindo contratos de fornecimento e contratos de prestação de serviços, conforme o caso. |
| "Entidade Registradora" | é a entidade registradora autorizada pelo BACEN, que poderá ser contratada pelo Administrador, conforme necessário. |
| "Evento de Avaliação" | tem o significado previsto na Cláusula 20.2 do Anexo. |
| "Evento de Insolvência" | é qualquer pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pela ou em face da Cedente ou do respectivo Devedor, ou, ainda, requerimento de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou quaisquer medidas judiciais antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência aqui previstos (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição) ou utilização de procedimento judicial similar aos indicados acima em qualquer outra jurisdição. |
| "Evento de Liquidação" | tem o significado previsto na Cláusula 20.3 do Anexo. |
| "Eventos de Aquisição Compulsória" | são as hipóteses previstas em cada Contrato de Cessão que obrigam a Grão Direto a realizar a aquisição compulsória dos Ativos Adquiridos impugnados, de acordo com os termos de cada Contrato de Cessão. |
| "Eventos de Multa Indenizatória" | são as hipóteses previstas em cada Contrato de Cessão que obrigam a respectiva Cedente a realizar o pagamento de multa indenizatória ao Fundo com relação aos Ativos Adquiridos impugnados, de acordo com os termos de cada Contrato de Cessão. |
| "Eventos de Recompra Compulsória" | são as hipóteses previstas em cada Contrato de Cessão que obrigam a respectiva Cedente a realizar a recompra compulsória de Ativos Adquiridos, de acordo com os termos de cada Contrato de Cessão. |
| "Eventos de Resolução" | são as hipóteses previstas em cada Contrato de Cessão que autorizam |

| | |
|---|---|
| | a resolução de determinado Contrato de Cessão pelo Fundo, com notificação à Cedente, de acordo com os termos de cada Contrato de Cessão. |
| "Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido" | tem o significado previsto na Cláusula 19.1.1 do Anexo. |
| "Excesso de Subordinação" | tem o significado previsto na Cláusula 15.2.3 do Anexo. |
| "FGC" | é o Fundo Garantidor de Créditos. |
| "Fundo" | é o **GRÃO DIRETO ORIGEM I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**. |
| "Gestor" | é a **TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300, 7º andar – Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.384.738/0001-98, credenciada como prestadora de serviço de administração de carteiras, na categoria de gestor de recursos, pelo Ato Declaratório da CVM n.º 5.805, de 19 de janeiro de 2000. |
| "Grão Direto" | é a **GRÃO DIRETO LTDA.**, com sede na Avenida Santos Dumont, 950 – São Sebastião, Uberaba/MG, CEP 38.060-600, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.227.324/0001-50. |
| "Grupo Econômico" | é o conjunto de pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, estejam sob controle ou administração comum, ou que mantenham entre si relações de direção, gestão, influência relevante ou dependência operacional/financeira capazes de afetar a avaliação de risco de crédito. Incluem-se, ainda, empresas que compartilhem pelo menos um sócio, ou controladores, administradores, garantias cruzadas, endereços, estruturas operacionais ou fluxos financeiros que indiquem atuação integrada. |
| "Índice de Cobertura Mezanino" | é, em determinado mês de referência, o resultado da fórmula abaixo, cujo resultado não poderá ser inferior a 1,0.<br><br>[Valor Presente dos Direitos Creditórios x<br>(1 – Índice de Subordinação Mezanino) +<br>Valor das Disponibilidades] – Saldo da Subclasse Sênior /<br>Saldo das Subclasses Mezanino |
| "Índice de Cobertura Sênior" | é, em determinado mês de referência, o resultado da fórmula abaixo, cujo resultado não poderá ser inferior a 1,0.<br><br>[Valor Presente dos Direitos Creditórios x<br>(1 – Índice de Subordinação Sênior) +<br>Valor das Disponibilidades] /<br>Saldo da Subclasse Sênior |
| "Índice de Cotas FIDC" | é o índice que apura o percentual de Cotas FIDC com relação ao Patrimônio Líquido. |
| "Índice de Inadimplência" | é o índice que apura o percentual de Ativos Adquiridos inadimplidos |

| | |
|---|---|
| | por prazo superior a 30 (trinta) dias (exclusive), que não deverá ser superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido. |
| "Índice de Prorrogação D+1" | é o índice, apurado pelo Gestor em cada Data de Verificação, correspondente à relação entre o valor de face dos Ativos Adquiridos cuja Data de Vencimento tenha sido prorrogada no mês imediatamente anterior e o Patrimônio Líquido, o qual deverá ser, no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, considerados os Ativos Adquiridos prorrogados por prazo igual ou superior a 1 (um) dia (D+1) ~~e inferior a 4 (quatro) dias~~. |
| "Índice de Prorrogação D+4" | é o índice, apurado pelo Gestor em cada Data de Verificação, correspondente à relação entre o valor de face dos Ativos Adquiridos cuja Data de Vencimento tenha sido prorrogada no mês imediatamente anterior e o Patrimônio Líquido, o qual deverá ser, no máximo, 7% (sete por cento) do Patrimônio Líquido, considerados os Ativos Adquiridos prorrogados por prazo igual ou superior a 4 (quatro) dias (D+4) ~~e inferior a 10 (dez) dias~~. |
| "Índice de Prorrogação D+10" | é o índice, apurado pelo Gestor em cada Data de Verificação, correspondente à relação entre o valor de face dos Ativos Adquiridos cuja Data de Vencimento tenha sido prorrogada no mês imediatamente anterior e o Patrimônio Líquido, o qual deverá ser, no máximo, 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, considerados os Ativos Adquiridos prorrogados por prazo igual ou superior a 10 (dez) dias (D+10) ~~e inferior a 20 (vinte) dias~~. |
| "Índice de Prorrogação D+20" | é o índice, apurado pelo Gestor em cada Data de Verificação, correspondente à relação entre o valor de face dos Ativos Adquiridos cuja Data de Vencimento tenha sido prorrogada no mês imediatamente anterior e o Patrimônio Líquido, segundo o qual nenhum Ativo Adquirido poderá ser prorrogado por prazo superior a 20 (vinte) dias (D+20). |
| "Índice de Subordinação Mezanino" | é a relação mínima que deve ser observada entre a soma das Cotas da Subclasse Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido, que deve ser, no mínimo, de 22% (vinte e dois por cento). |
| "Índice de Subordinação Sênior" | é a relação mínima que deve ser observada entre a soma das Cotas da Subclasse Mezanino em circulação e das Cotas da Subclasse Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido, que deve ser, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento). |
| "Índices de Cobertura" | são, em conjunto, o Índice de Cobertura Mezanino e o Índice de Cobertura Sênior. |
| "Índices de Monitoramento" | são, em conjunto, os Índices de Cobertura, o Índice de Cotas FIDC, o Índice de Inadimplência, os Índices de Prorrogação e os Índices de Subordinação. |
| "Índices de Prorrogação" | são, em conjunto, o Índice de Prorrogação D+1, o Índice de Prorrogação D+4, o Índice de Prorrogação D+10 e o Índice de Prorrogação D+20. |
| "Índices de Subordinação" | são, em conjunto, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de |

| | |
|---|---|
| | Subordinação Sênior. Para fins da apuração dos Índices de Subordinação, os percentuais relativos às Cotas da Subclasse Júnior e às Cotas da Subclasse Mezanino serão calculados sem arredondamento. |
| "Investidores Profissionais" | são os investidores profissionais, nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30. |
| "Justa Causa" | significa a comprovação de que o Administrador: **(i)** atuou com negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função, relacionada ao desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de suas obrigações, nos termos deste Regulamento ou das normas da CVM, conforme decisão judicial em primeira instância ou decisão do Colegiado da CVM; **(ii)** violou de forma material suas obrigações, nos termos deste Regulamento ou das normas da CVM, conforme decisão judicial em primeira instância ou decisão do Colegiado da CVM; **(iii)** cometeu fraude ligada ao cumprimento de suas obrigações ou desempenho de suas funções, nos termos deste Regulamento ou das normas da CVM, conforme decisão judicial em primeira instância ou decisão do Colegiado da CVM; **(iv)** foi descredenciado pela CVM para prestar serviços de administração de carteiras de valores mobiliários; e/ou **(v)** iniciou ou sofreu qualquer Evento de Insolvência. |
| "Lei 11.101" | é a Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada. |
| "Lei da Duplicata" | é a Lei n.º 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada. |
| "Meta de Rentabilidade" | é, com relação a cada Série de Cotas da Subclasse Sênior ou de Cotas da Subclasse Mezanino, conforme aplicável, a meta de rentabilidade das Cotas determinada no respectivo Apêndice e Suplemento. |
| "Ônus" | são quaisquer ônus, gravames, encargos, direitos de retenção, preferência e reivindicação e quaisquer circunstâncias que limitem os direitos do titular, incluindo usufruto, penhor, penhora, custo, pagamento, opção, caução, restrição, fideicomisso, hipoteca, servidão, alienação fiduciária, cessão fiduciária, retenção, arresto, esbulho possessório e fruição, de qualquer natureza, a qualquer título. |
| "Ordem de Alocação" | tem o significado previsto na Cláusula 17.1 do Anexo. |
| "Parte Geral" | é esta parte geral do Regulamento. |
| "Parte Relacionada" | é, em relação a uma determinada Pessoa: **(i)** qualquer Pessoa controlada direta ou indiretamente por tal Pessoa; **(ii)** qualquer Pessoa que esteja sob o controle comum a tal Pessoa; e **(iii)** as controladoras direta e indiretas de tal Pessoa. Para fins de esclarecimento, estão incluídos no conceito de Partes Relacionadas fundos de investimentos cujas cotas sejam detidas por Partes Relacionadas da referida Pessoa. O termo "controle", para os fins da presente definição, deverá ter o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos "controlada" e "controlador" deverão ser interpretados em consonância com o acima disposto. |

| | |
|---|---|
| "Patrimônio Líquido" | é o patrimônio líquido da Classe. |
| "Pessoa" | é qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental. |
| "Política de Cobrança" | tem o significado previsto na Cláusula 9.1 do Anexo. |
| "Política de Crédito" | tem o significado previsto na Cláusula 8.2 do Anexo. |
| "Prestadores de Serviços" | são os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os terceiros por eles contratados em nome da Classe. |
| "Prestadores de Serviços Essenciais" | são o Gestor e o Administrador, em conjunto. |
| "Produtor" | é a pessoa física ou jurídica que produz o Grão para fins de comercialização. |
| "Produto" ou "Grão" | são as commodities negociadas pela Grão Direto através da atuação da Agfintech. |
| "RAET" | é o regime de administração especial temporária. |
| "Recompra Compulsória" | é a recompra compulsória, pela Cedente, de determinados Ativos Adquiridos, em virtude da ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória, de acordo com os termos de cada Contrato de Cessão. |
| "Regulamento" | é este regulamento do Fundo, formado por esta Parte Geral, pelo Anexo, pelos Apêndices e pelos Apensos. |
| "Relatório de Movimentações" | significa o relatório a ser elaborado pelo Agente de Cobrança, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, justificando todas as movimentações financeiras realizadas na Conta Escrow destinada à respectiva Cedente. |
| "Reserva de Amortização" | tem o significado previsto na Cláusula 16.2 do Anexo. |
| "Reserva de Encargos" | tem o significado previsto na Cláusula 16.1 do Anexo. |
| "Resolução CMN 2.907" | é a Resolução do CMN n.º 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada. |
| "Resolução CMN 5.111" | é a Resolução do CMN n.º 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada. |
| "Resolução CVM 21" | é a Resolução da CVM n.º 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada. |
| "Resolução CVM 30" | é a Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada. |
| "Resolução CVM 160" | é a Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada. |
| "Resolução CVM 175" | é a Resolução da CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada. |
| "SCR" | é o Sistema de Informações de Crédito do BACEN. |
| "Série" | é cada uma das séries da Subclasse Sênior e da Subclasse Mezanino. |
| "Subclasse Júnior" | é a subclasse subordinada júnior da Classe. |
| "Subclasse Mezanino" | é a subclasse subordinada mezanino da Classe. |
| "Subclasse Sênior" | é a subclasse sênior da Classe. |
| "Suplemento" | é cada suplemento anexo ao ato de aprovação de cada emissão de Cotas, que disciplinará as características específicas de cada Série ou |

| | |
|---|---|
| | Subclasse objeto da respectiva emissão. |
| "Taxa de Administração" | tem o significado previsto na Cláusula 6.1 do Anexo. |
| "Taxa de Consultoria de Tecnologia" | é a remuneração devida pelo Fundo à Consultora de Tecnologia. |
| "Taxa de Desconto" | é a taxa de desconto a ser aplicada no momento de aquisição dos Ativos, a ser calculada pela Consultora de Crédito utilizando a seguinte fórmula:<br>$$TD_{y;t} = \left\{\left(1+\frac{DIF_t}{100}\right)\times\left[1+\sum_{k=1}^{t}\left(TJ_k\times\frac{Série_{k;t}}{TotalCotas_t}\right)\right]\times(1+DESP)\times(1+FR)\times(1+FInad)\right\}^{\frac{N}{252}}$$<br>onde:<br>y: Ativo selecionado pelo Gestor observados os termos deste Regulamento e do Contrato de Consultoria de Crédito, com base no arquivo de oferta, a ser adquirido pela Classe;<br>t: Data de Aquisição do Ativo;<br>N: Número de Dias Úteis entre a Data de Aquisição do Ativo (inclusive) e a sua respectiva Data de Vencimento (exclusive)<br>k: séries das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas de Subclasse Mezanino em circulação;<br>$DIF_t$: Taxa DI Futura, informada com 2 (duas) casas decimais, determinada no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição dos Ativos, referente aos "Contratos Futuros de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia" negociados na B3 com prazo de vencimento mais próximo à Data de Vencimento do Ativo "y" objeto de cessão;<br>$Série_{k;t}$: Valor da totalidade das Cotas da Série "k" em circulação na Data de Aquisição "t";<br>$TotalCotas_t$: Valor da totalidade das Cotas em circulação na Data de Aquisição "t";<br>$DESP$: razão entre Estimativa de Despesas do Fundo e Patrimônio Líquido;<br>$FR$: Fator de Remuneração, expresso na forma percentual, em base anual de 252 Dias Úteis, referente à remuneração de ociosidade de recursos exigida pela estrutura do fundo, tais como índice de formação de reserva de pagamento de remuneração e amortização, com valor positivo a ser definido a cada cessão de Ativos para o fundo, de acordo com sua alocação em caixa;<br>$FInad$: Fator de Inadimplência, expresso na forma percentual, em base anual de 252 Dias Úteis, correspondente a 1,00% (um por cento) ao ano, aplicado de forma multiplicativa no cálculo da Taxa de Desconto, destinado a incorporar ao preço de aquisição dos Ativos a expectativa de perda decorrente de atrasos, inadimplemento ou não liquidação dos Ativos; |

| | |
|---|---|
| | $TD_{y;t}$: Taxa de Desconto (conforme definição abaixo) para aquisição do Ativo "y" na Data de Aquisição "t", expressa em forma percentual, em base anual de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. |
| "Taxa de Gestão" | tem o significado previsto na Cláusula 6.2 do Anexo. |
| "Taxa Máxima de Custódia" | tem o significado previsto na Cláusula 6.3 do Anexo. |
| "Taxa Máxima de Distribuição" | tem o significado previsto na Cláusula 6.8 do Anexo. |
| "TED" | é a Transferência Eletrônica Disponível. |
| "Termo de Adesão" | tem o significado previsto na Cláusula 14.15 do Anexo. |
| "Trava Forte" | é a operação que conta com trava forte de domicílio, mediante a confirmação de envio, pela Cedente ao Devedor, de notificação de que os pagamentos por ele devidos no âmbito dos Ativos Adquiridos devem ser realizados exclusivamente na Conta Escrow, mas sem a confirmação de ciência pelo Devedor, não se qualificando como Trava Perfeita, nos termos de cada Contrato de Cessão. |
| "Trava Perfeita" | é a operação que conta com trava perfeita de domicílio, mediante a confirmação de ciência, pelo Devedor, de que os pagamentos por ele devidos no âmbito dos Ativos Adquiridos devem ser realizados exclusivamente na Conta Escrow, nos termos de cada Contrato de Cessão. |
| "Valor Unitário de Emissão" | tem o significado previsto na Cláusula 14.1.2 do Anexo. |
| "Vendedor" | é a pessoa física ou jurídica que oferece o Produto ao Devedor. |

## 2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO

**2.1.** O Fundo é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

**2.2.** Nos termos das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o Fundo é classificado como tipo "*Agro, Indústria e Comércio*", com foco de atuação "*Agronegócio*".

**2.3.** A estrutura do Fundo conta com classe única (a Classe), dividida em Subclasse Sênior, Subclasse Mezanino e Subclasse Júnior, conforme informações constantes no Anexo e nos respectivos Apêndices e Suplementos.

**2.4.** Este Regulamento prevê as informações gerais com relação ao Fundo. O Anexo dispõe sobre informações específicas da Classe e das Subclasses. Os Apêndices e Suplementos dispõem sobre informações específicas de cada Subclasse e as informações específicas de cada Série, conforme aplicável.

## 3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

**3.1.** As atividades do Fundo serão iniciadas na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

**3.2.** Após 90 (noventa) dias do início das atividades, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias seguidos, a Classe deve ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe de cotas pelo Administrador. A CVM poderá cancelar o registro do funcionamento da Classe correspondente caso o Administrador não tome tempestivamente as medidas ora indicadas nesta Cláusula 3.2 desta Parte Geral, nos termos dos parágrafos do artigo 8 da parte geral da Resolução CVM 175.

## 4. PRESTADORES DE SERVIÇOS

**4.1.** A administração fiduciária do Fundo é exercida pelo Administrador.

**4.2.** A gestão do Fundo é exercida pelo Gestor.

**4.3.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais Prestadores de Serviços, possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo, prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

**4.4.** Cada Prestador de Serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovados dolo ou má-fé de sua atuação, sendo que a sua responsabilidade perante o Fundo, a Classe e os demais Prestadores de Serviços é individual e limitada aos serviços por ele prestados, sem qualquer solidariedade.

## 5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

*Obrigações do Administrador*

**5.1.** O Administrador possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sendo que, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, o Administrador obriga-se a:

**(i)** desempenhar as obrigações determinadas nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

**(ii)** contratar o Auditor Independente, se houver;

**(iii)** contratar os serviços de registro de Direitos Creditórios que sejam enquadrados como "passíveis de registro" para fins da regulamentação da CVM em Entidade Registradora autorizada pelo BACEN, observado que a

Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada do Gestor ou da Consultora de Crédito;

**(iv)** realizar liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

**(v)** cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira;

**(vi)** realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios;

**(vii)** contratar um Custodiante para exercer as atividades previstas nos itens (iv), (v) e (vi) acima, caso a Classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora ou não esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN;

**(viii)** prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar, os seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo; e **(b)** escrituração das Cotas;

**(ix)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

**(a)** o registro dos titulares das Cotas inscritos no registro de Cotistas;

**(b)** o livro de atas de Assembleia Geral ou Assembleia Especial e o livro ou a lista de presença de Cotistas;

**(c)** o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e

**(d)** os relatórios do Auditor Independente, se houver.

**(x)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo, impostas por este Regulamento, bem como pela regulamentação em vigor;

**(xi)** nos termos do artigo 122, inciso II, alínea "a", da parte geral da Resolução CVM 175, preparar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;

**(xii)** diligenciar para que potenciais inconsistências identificadas pelo Gestor sejam tempestivamente tratadas;

**(xiii)** prontamente informar à Agência Classificadora de Risco, se houver, acerca da: **(a)** substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Auditor Independente ou do Custodiante; **(b)** ocorrência de Eventos de Liquidação; e **(c)** celebração de potenciais aditamentos aos contratos relacionados a operações do Fundo que impactem a classificação de risco das Cotas, se houver;

**(xiv)** fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor; e

**(xv)** zelar para que os Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador adotem normas e procedimentos corretos, por escrito e verificáveis, que viabilizem o controle sobre a movimentação da documentação dos Direitos Creditórios.

**5.1.1.** O Administrador pode contratar outros serviços em benefício da Classe que não estejam listados acima, observado que, nesse caso, a contratação não deverá ocorrer em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável.

**5.1.2.** O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados por ele, em nome do Fundo, nas hipóteses de: **(i)** os demais Prestadores de Serviços não serem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(ii)** os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estarem ausentes do âmbito de atuação da CVM.

*Obrigações do Gestor*

**5.2.** O Gestor tem a responsabilidade de considerar as limitações estabelecidas neste Regulamento e nos Suplementos, bem como na legislação e na regulamentação, obrigando-se, inclusive, a:

**(i)** desempenhar as obrigações dispostas na Resolução CVM 175;

**(ii)** respeitar as restrições determinadas na regulamentação vigente, principalmente as dispostas na Resolução CVM 175;

**(iii)** instruir o Administrador, imediatamente, sobre eventuais alterações dos Prestadores de Serviço contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;

**(iv)** organizar a estrutura do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175, que consiste em: **(a)** estabelecer a política de investimento; **(b)** estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação; **(c)** estimar o prazo médio

ponderado da carteira de Direitos Creditórios; **(d)** estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e **(f)** estabelecer Eventos de Liquidação;

**(v)** executar a política de investimento da Classe, devendo observar e eleger os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para a carteira da Classe, incorporando, ao menos, a apuração do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, concordando com a comprobação dos Ativos, em relação aos Critérios de Elegibilidade, e a análise dos requisitos de estruturação e diversificação da carteira da Classe;

**(vi)** observada a possibilidade de depósito dos Direitos Creditórios em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN: **(a)** fazer registro dos Direitos Creditórios em mercado de balcão autorizado pela CVM ou na Entidade Registradora, salvo os casos em que há obrigação do registro do Direito Creditório pela respectiva Cedente antes da cessão do crédito, a exemplo dos empréstimos e financiamentos com consignação das prestações em folhas de pagamento, bem como de financiamento de veículos automotores realizadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução n.º 3.998, de 28 de julho de 2011, do BACEN; ou **(b)** entregar os Direitos Creditórios ao Custodiante, se houver, sob responsabilidade do Gestor, nos termos dos Anexos; e **(c)** manter o registro do Direito Creditório atualizado, independentemente de onde ele esteja depositado ou custodiado e de quem foi o agente responsável pelo registro antes da cessão, informando logo após executadas as ações de liquidação, renegociação, venda, e qualquer outra ação que tenha efeito sobre os termos do Direito Creditório;

**(vii)** observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;

**(viii)** contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços, conforme aplicável: **(a)** a intermediação de operações para a carteira do Fundo; **(b)** distribuição de Cotas, quando esse não for o próprio Gestor, nos termos da Resolução CVM 21; **(c)** consultoria de investimentos; **(d)** classificação de risco das Cotas por Agência Classificadora de Risco, observados os requisitos previstos na Resolução CVM 175; **(e)** formador de mercado; **(f)** Agente de Cobrança; **(g)** Consultora de Crédito; e **(h)** cogestão da carteira da Classe;

**(ix)** verificação da existência, integralidade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, nos termos do Anexo e da totalidade da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, incluindo dos Documentos

Comprobatórios, podendo contratar terceiros, se necessário, para executar esta atividade, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou a Consultora de Crédito;

**(x)** verificação de eventual ineficácia da cessão à Classe, bem como os riscos de natureza fiscal e que alcancem os Direitos Creditórios que possuam representatividade no patrimônio da Classe;

**(xi)** celebrar e manter atualizado, em nome do Fundo, os documentos referentes à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, sobretudo cada Contrato de Cessão e os termos de cessão vinculados a cada Contrato de Cessão;

**(xii)** observar o cumprimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios e garantir que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial especificados na Política de Cobrança sejam implementados aos Direitos Creditórios em situação de inadimplência; e

**(xiii)** designar procuradores para efetuar cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios que estejam vencidos e não pagos, observadas as demais disposições deste Regulamento, podendo aplicar todos os meios permitidos pela regulamentação para tanto, observadas as competências do Agente de Cobrança.

**5.2.1.** O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se: **(i)** os demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(ii)** os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

**5.2.2.** O Administrador e o Gestor são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175, e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que a contratação de terceiros por Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o respectivo Prestador de Serviço Essencial, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

*Vedações*

**5.3.** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas áreas de atuação, em nome do Fundo:

**(i)** receber depósito em conta corrente;

**(ii)** contrair ou realizar empréstimos, salvo para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações, ou exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo;

**(iii)** comercializar Cotas à prestação, não obstante a possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

**(iv)** assegurar rendimento previamente fixado aos Cotistas;

**(v)** utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pela Classe;

**(vi)** negociar com Ativos Financeiros e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a política de investimento da Classe, conforme previsto no Anexo;

**(vii)** no todo ou em parte, tomar empréstimo, efetuar locação, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

**(viii)** criar quaisquer Ônus sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros;

**(ix)** utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;

**(x)** executar qualquer ato de liberalidade;

**(xi)** aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios; e

**(xii)** o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em Prestador de Serviço ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com Prestadores de Serviço.

**5.4.** O Gestor, assim como a Consultora de Crédito, não deve receber remunerações, benefícios ou vantagens, diretas ou indiretas, que eventualmente prejudiquem a independência na tomada de decisão, ou na sugestão de investimento.

*Custódia*

**5.5.** Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175, o Custodiante foi contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador, para ser responsável pela prestação ao Fundo dos seguintes serviços:

**(i)** realizar liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

**(ii)** cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira;

**(iii)** realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios; e

**(iv)** realizar a verificação periódica (trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior) do lastro dos Direitos Creditórios: **(a)** inadimplidos; e **(b)** que ingressaram na carteira a título de substituição.

**5.5.1.** Para fins da apuração dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos, o Custodiante poderá empregar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

**5.5.2.** Nos termos da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestor, Consultora de Crédito ou suas respectivas Partes Relacionadas. A nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo não exclui a responsabilidade do Custodiante.

**5.5.3.** A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e/ou do contrato de custódia, deverá ser realizada mediante o envio de notificação ao Administrador e ao Gestor.

*Responsabilidade dos Prestadores de Serviços*

**5.6.** Os Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

**5.7.** A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

## 6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

**6.1.** O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos: **(i)** caso haja descredenciamento para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por decisão proferida pela CVM; **(ii)** conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática comprovada de fraude, de desvio de conduta e/ou de desvio no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de suas respectivas obrigações; **(ii)** caso haja renúncia de tais Prestadores de Serviços; ou **(iv)** por deliberação da Assembleia para a sua destituição.

**6.2.** Fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo em caso de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

**6.3.** Na ocorrência de quaisquer dos eventos dispostos na Cláusula 6.1 desta Parte Geral, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral de forma imediata, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar acerca da substituição de referido Prestador de Serviço Essencial, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

**6.4.** Na hipótese de renúncia de Prestador de Serviço Essencial, este deverá se manter em suas funções até a sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia aplicável.

**6.5.** Na hipótese do Prestador de Serviço Essencial descredenciado não ser substituído pela Assembleia Geral, inclusive por falta de quórum em ambas as convocações, ou tiver decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que o prestador substituto tenha assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial, a Classe deverá ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

**6.6.** Caso a Assembleia Geral acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, sem nomear um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia Geral com tal objetivo.

**6.7.** A CVM, na hipótese de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, poderá, conforme aplicável, nomear um administrador ou gestor em caráter temporário, inclusive para fins da convocação da Assembleia mencionada acima.

**6.8.** O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem quaisquer custos adicionais: **(i)** disponibilizar ao seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros e informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo os previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, para viabilizar o cumprimento, pelo prestador de serviço substituto, dos deveres e obrigações do Prestador de Serviço; e **(ii)** fornecer qualquer esclarecimento acerca da

administração fiduciária ou a gestão do Fundo, que seja solicitado pelo prestador de serviço que o substituir.

**6.9.** No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar acerca da: **(i)** substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(ii)** liquidação da Classe. A partir de pedido embasado do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.

**6.10.** As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos demais Prestadores de Serviços.

## 7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

**7.1.** A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação à Classe, está indicada no Anexo, assim como as demais características específicas da Classe. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao Patrimônio Líquido.

## 8. DESPESAS E ENCARGOS

**8.1.** Nos termos da Resolução CVM 175, as despesas abaixo elencadas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, conforme aplicáveis. Enquanto permanecer a estrutura de classe única do Fundo, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe, respeitada a Ordem de Alocação. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses poderão ser exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto no Anexo e nos respectivos Apêndices e Suplementos:

**(i)** taxas, impostos ou contribuições, no âmbito federal, estadual, municipal ou autárquico, que incidam ou venham a incidir sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, da Classe e/ou das Subclasses;

**(ii)** qualquer despesa referente ao envio, impressão, registro de documentos e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

**(iii)** despesas relativas às correspondências, dentre outras as comunicações aos Cotistas, que são de interesse do Fundo, da Classe e/ou Subclasses;

**(iv)** as despesas e honorários que os trabalhos do Auditor Independente gerar;

**(v)** emolumentos e comissões que foram pagos por alguma operação da carteira da Classe;

**(vi)** qualquer despesa que tenha sido gerada por: **(a)** manutenção de Direitos Creditórios cuja propriedade decorra da execução de garantia; ou **(b)** um acordo firmado com a Cedente ou com um Devedor;

**(vii)** honorários advocatícios, quaisquer custas e despesas relativas aos processos incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

**(viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;

**(ix)** despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;

**(x)** despesas com a realização da Assembleia Geral ou Assembleia Especial;

**(xi)** despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;

**(xii)** despesas com a liquidação, o registro e a custódia, conforme aplicável, dos Direitos Creditórios e de operações com os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, incluindo, mas não se limitando, ao registro na Entidade Registradora, conforme aplicável;

**(xiii)** despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

**(xiv)** Taxa de Administração, Taxa Máxima de Distribuição, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Custódia e Taxa de Consultoria de Tecnologia;

**(xv)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

**(xvi)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;

**(xvii)** despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

**(xviii)** taxa de fiscalização, no âmbito de oferta pública de valores mobiliários, observado o previsto na Resolução CVM 160, bem como o previsto no artigo 117, inciso XIV, da parte geral da Resolução CVM 175. Na hipótese de os coordenadores da Oferta ou a Cedente realizarem tal pagamento por conta e ordem do Fundo, com recursos próprios, por motivos

operacionais, deverão ser reembolsados do valor de referida taxa junto ao Fundo;

**(xix)** despesas com a Consultora de Crédito e o Agente de Cobrança, inclusive os valores de remuneração previstos nas Cláusulas 6.9 e 6.10 do Anexo; e

**(xx)** despesas com a verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios.

**8.2.** Qualquer despesa que não foi prevista na Cláusula 8.1 desta Parte Geral como um encargo deverá ser atrelada ao Prestador de Serviço Essencial que fez a contratação.

## 9. ASSEMBLEIA

**9.1.** As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de todos os Cotistas do Fundo deverão ser deliberadas em Assembleia Geral e permitirão a participação de todos que constem do registro de Cotistas, junto ao Administrador, na data da convocação da Assembleia.

**9.1.1.** Serão considerados aptos a representar os Cotistas, nos termos da Cláusula 9.1 desta Parte Geral, os representantes legais e/ou procuradores dos Cotistas que tenham poderes na data de realização da Assembleia.

**9.1.2.** As matérias de interesse específico da Classe e/ou de Subclasses específicas deverão ser deliberadas em Assembleia Especial interessada, e, portanto, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no Anexo e/ou nos respectivos Apêndices e Suplementos, conforme aplicável. Para fins de clareza, aplicam-se às deliberações da Classe os quóruns aplicáveis às Assembleias Especiais.

**9.2.** Poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia, Geral ou Especial, para deliberar sobre ordem do dia de interesse dos Cotistas, conforme o caso: **(i)** os Prestadores de Serviços Essenciais; **(ii)** o Custodiante; e **(iii)** os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, sendo que tal requerimento de convocação será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento do pedido aplicável. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos respectivos requerentes de tal Assembleia.

**9.2.1.** A Assembleia, Geral ou Especial, deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização, sendo que a convocação da Assembleia deverá: **(i)** ser encaminhada de forma eletrônica pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas eletrônicas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores; **(ii)** conter o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia; e **(iii)** enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem tratadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

**9.2.2.** A ausência de convocação a uma Assembleia poderá ser suprida pela presença da totalidade dos Cotistas (do Fundo, da Classe ou da respectiva Subclasse, conforme o caso).

**9.3.** A Assembleia, Geral ou Especial, será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

**9.3.1.** Poderão votar na Assembleia: **(i)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, exceto se na qualidade de Cotistas; **(ii)** as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(iii)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; **(iv)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou **(v)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação.

**9.3.2.** O Gestor poderá exercer o direito de voto nas Assembleias na qualidade de representante dos fundos de investimento por ela geridos que sejam cotistas do Fundo. Nessa hipótese, o Gestor deverá observar e atuar em conformidade com a política de exercício de direito de voto, bem como com os demais procedimentos e diretrizes estabelecidos nos documentos constitutivos e/ou regulamentos dos respectivos fundos de investimentos por ela geridos.

**9.4.** A Assembleia, Geral ou Especial, será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Não será admitida a Assembleia exclusivamente presencial.

**9.4.1.** A autenticidade e a segurança devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

**9.4.2.** Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação eletrônica, desde que informada pelo Administrador antes da realização da Assembleia, sendo que o processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, poderá, ainda, ser utilizado em relação às deliberações da Assembleia.

**9.4.3.** A consulta será formalizada pelo envio eletrônico de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, conforme descrito no Capítulo 21 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos que são necessários ao exercício do direito de voto.

**9.4.4.** Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

**9.5.** O Administrador deverá disponibilizar o resumo das decisões aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da realização da Assembleia.

**9.6.** A Assembleia Geral tem como competência privativa as seguintes matérias, respeitados os respectivos quóruns:

| Matéria | Quórum |
|---|---|
| **(i)** deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, se houver; | 85% (oitenta e cinco por cento) de todas as Cotas em circulação |
| **(ii)** deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador com Justa Causa; | 85% (oitenta e cinco por cento) de todas as Cotas em circulação |
| **(iii)** deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador sem Justa Causa; | **(a)** enquanto a Administradora e/ou outros veículos de seu Grupo Econômico (incluindo fundos de investimento por ela geridos ou administrados) forem titulares de cotas da 1ª (primeira) série da Subclasse Sênior, 100% (cem por cento) de todas as Cotas em circulação; e, **(b)** caso essa condição deixe de se verificar, 85% (oitenta e cinco por cento) de todas as Cotas em circulação |
| **(~~ii~~iv)** deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor, do Custodiante, da Consultora de Crédito ou do Agente de Cobrança; | 85% (oitenta e cinco por cento) de todas as Cotas em circulação |
| **(~~iii~~v)** criação de novas classes de cotas do Fundo; | 85% (oitenta e cinco por cento) de todas as Cotas em circulação |
| **(~~iv~~vi)** alterar este Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas na Cláusula 9.6.3 desta Parte Geral; | 85% (oitenta e cinco por cento) de todas as Cotas em circulação |
| **(vii)** deliberar sobre a alteração ou prorrogação do prazo de duração do Fundo; e | 85% (oitenta e cinco por cento) de todas as Cotas em circulação |
| **(viii)** alterar os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Cessão. | 85% (oitenta e cinco por cento) de todas as Cotas em circulação |

**9.6.1.** A Assembleia que for convocada para deliberar acerca da Cláusula 9.6(i) desta Parte Geral, somente será realizada após, no mínimo, 15 (quinze) dias da data em que as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado estiverem disponíveis aos Cotistas, contendo relatório do auditor independente.

**9.6.2.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

**9.6.3.** O Regulamento poderá ser alterado, independentemente se a Assembleia foi realizada ou não, nas seguintes hipóteses: **(i)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(ii)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços; ou **(iii)** redução da Taxa de Gestão, da Taxa de Administração, da Taxa Máxima de Distribuição, ou da remuneração devida à Consultora de Crédito ou ao Agente de Cobrança, conforme acordado entre o Fundo e o respectivo Prestador de Serviço Essencial ou prestador de serviço, conforme aplicável.

**9.6.4.** A modificação referida na Cláusula 9.6.3(iii) desta Parte Geral deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

**9.7.** Qualquer matéria que não esteja prevista na Cláusula 9.6 desta Parte Geral sujeita-se ao quórum ordinário de 85% (oitenta e cinco por cento) de todas as Cotas em circulação.

**9.7.1.** Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação nas Assembleias, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na Classe ou na respectiva Subclasse, conforme o caso, na data da realização da Assembleia, observadas, se houver, as formas de cálculo da quantidade de votos atribuídas às diferentes Subclasses, estabelecidas no Anexo, desde que a participação de Cotista da mesma Subclasse seja equitativa.

**9.7.2.** Excepcionalmente, caso, em qualquer momento, o valor das Cotas de uma determinada Subclasse em circulação seja zero e a Cláusula 9.7 desta Parte Geral exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida Subclasse para que seja possível a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será contado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** O exercício social do Fundo e da Classe terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de julho de cada ano.

**10.2.** O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento, que está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, à Classe e/ou às Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Telefone: (11) 2846-1166
Website: https://liminedtvm.com.br/
E-mail: adm.fundos@liminedtvm.com.br
Ouvidoria: ouvidoria@liminedtvm.com.br

**10.3.** O Fundo utilizará meios eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias, conforme abaixo disposto.

**10.3.1.** Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

**10.3.2.** Não obstante o disposto acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

**10.3.3.** Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175 e/ou neste Regulamento.

**10.3.4.** Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

**10.4.** Obrigações contidas neste Regulamento cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer direito de acréscimo. Todos e quaisquer prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil.

## 11. FORO

**11.1.** Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Regulamento, fica desde já eleito o foro exclusivo da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**ANEXO I**

**REGULAMENTO DO GRÃO DIRETO ORIGEM I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

## 1. INTERPRETAÇÃO

**1.1.** Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da Classe, bem como sobre as informações comuns às Subclasses, e deve ser lido e interpretado em conjunto com este Regulamento e os respectivos Suplementos, a Resolução CMN 2.907, a parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**1.1.1.** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, sem limitação, a própria Resolução CVM 175) ou o significado atribuído na Parte Geral, nos Apêndices ou nos Apensos.

## 2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

**2.1.** A Classe está inscrita no CNPJ sob o n.º 66.276.933/0001-14, devidamente autorizada pela CVM, se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, é constituída em regime condominial fechado, somente podendo ser resgatada ao final do prazo de duração da Classe, na hipótese de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas observado o Capítulo 15 deste Anexo. As Cotas são escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

**2.2.** A Classe conta com as seguintes Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices e Suplementos: **(i)** as Cotas da Subclasse Sênior; **(ii)** as Cotas da Subclasse Mezanino; e **(iii)** as Cotas da Subclasse Júnior, na forma do artigo 5, § 3º, da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 2º, incisos VIII, IX e X, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, podendo ser diferenciadas por: **(a)** prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; **(b)** Taxas de Administração e Gestão, Taxas Máximas de Distribuição e Taxas Máximas de Custódia; **(c)** atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse; **(d)** público-alvo; e **(e)** outros direitos econômicos e políticos.

**2.3.** A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe.

**2.4.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.3 deste Anexo, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do Fundo.

## 3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

**3.1.** O prazo de duração da Classe será indeterminado, sendo que o prazo de duração de cada Subclasse ou Série será definido nos respectivos Apêndices e Suplementos.

## 4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

**4.1.** As Cotas terão como destinação exclusiva os Investidores Profissionais.

## 5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

*Auditor Independente*

**5.1.** O Auditor Independente deverá ser contratado, pelo Administrador, com a função de auditar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo.

*Entidade Registradora*

**5.2.** A Entidade Registradora deverá ser contratada, pelo Administrador, quando aplicável ao caso nos termos da regulamentação, para fazer o registro dos Direitos Creditórios.

*Distribuidores*

**5.3.** A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, quando não realizada por este, nos termos da regulamentação aplicável.

*Agência Classificadora de Risco*

**5.4.** Desde que aprovado pela Assembleia Especial, uma Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pelo Gestor para atribuir classificação de risco às Cotas.

*Agente de Cobrança*

**5.5.** O Agente de Cobrança será designado para prestar os serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, às expensas e em nome da Classe, nos termos da Política de Cobrança.

*Consultora de Crédito*

**5.6.** A Consultora de Crédito deverá ser contratada para dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, que também pode englobar a atuação como Agente de Cobrança, às expensas e em nome da Classe.

*Consultora de Tecnologia*

**5.7.** A Consultora de Tecnologia deverá ser contratada por meio do Contrato de Consultoria Kanastra para auxiliar o Gestor na validação do lastro dos Direitos Creditórios, na verificação dos Critérios de Elegibilidade e no registro de Direitos Creditórios.

## 6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

*Taxa de Administração*

**6.1.** A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo ("Taxa de Administração") deverá ser paga pela Classe ao Administrador, no valor correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 1.000,00 (mil reais).

*Taxa de Gestão*

**6.2.** A remuneração pela prestação dos serviços de gestão do Fundo ("Taxa de Gestão") deverá ser paga pela Classe ao Gestor, no valor correspondente a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal de acordo com a tabela abaixo:

| Fase | Mínimo mensal |
|---|---|
| Entre ~~15~~05/10/2026 (inclusive) e 15/01/2027 (exclusive) | R$ 16.500,00 |
| Entre 15/01/2027 (inclusive) e 15/04/2027 (exclusive) | R$ 21.000,00 |
| Entre 15/04/2027 (inclusive) e 15/07/2027 (exclusive) | R$ 25.500,00 |
| De 15/07/2027 (inclusive) em diante | R$ 30.000,00 |

*Taxa Máxima de Custódia*

**6.3.** A remuneração pela prestação dos serviços de custódia das Cotas ("Taxa Máxima de Custódia") poderá ser paga pela Classe ao Custodiante, no valor correspondente a 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), observado que nos primeiros 6 (seis) meses contados da Data de Início do Fundo, haverá um desconto de R$ 10.000,00 (dez mil reais) sobre o valor mínimo mensal.

*Pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia*

**6.4.** As remunerações previstas nas Cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3 deste Anexo serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, e serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do primeiro mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

**6.5.** O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

**6.6.** Os valores mínimos mensais da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia serão atualizados anualmente, a partir da primeira Data da 1ª Integralização, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**6.7.** A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

*Taxa Máxima de Distribuição*

**6.8.** O presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição ("Taxa Máxima de Distribuição"), uma vez que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, conforme o Ofício-Circular-Conjunto n.º 1/2023/CVM/SIN/SSE. Nos termos da Resolução CVM 160, a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, especialmente no Contrato de Distribuição.

*Remuneração do Agente de Cobrança*

**6.9.** A remuneração pela prestação dos serviços de cobrança extraordinária deverá ser paga pela Classe ao Agente de Cobrança, no valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme atualizado anualmente, a partir da Data da 1ª Integralização, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo. A remuneração do Agente de Cobrança constitui um encargo da Classe, nos termos da Cláusula 8.1 da Parte Geral.

*Remuneração da Consultora de Crédito*

**6.10.** A remuneração pela prestação dos serviços de consultoria de crédito deverá ser paga pela Classe à Consultora de Crédito, no valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme atualizado anualmente, a partir da Data da 1ª Integralização, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo. A remuneração da Consultora de Crédito constitui um encargo da Classe, nos termos da Cláusula 8.1 da Parte Geral.

*Pagamento das remunerações do Agente de Cobrança e da Consultora de Crédito*

**6.11.** A remuneração devida à Consultora de Crédito e ao Agente de Cobrança será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

*Taxa de Consultoria de Tecnologia*

**6.12.** A remuneração pela prestação dos serviços de consultoria de tecnologia deverá ser paga pela Classe à Consultora de Tecnologia, no valor correspondente a: **(i)** 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pela validação de lastro dos Direitos Creditórios; **(ii)** 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), pela verificação dos Critérios de Elegibilidade; e **(iii)** 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), pelo registro de Direitos Creditórios. Cada valor mínimo mensal será atualizado anualmente, a partir da Data da 1ª Integralização, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo. Cada remuneração será calculada e cobrada separadamente. A Taxa de Consultoria de Tecnologia constitui um encargo da Classe, nos termos da Cláusula 8.1 da Parte Geral.

*Pagamento da Taxa de Consultoria de Tecnologia*

**6.13.** A Taxa de Consultoria de Tecnologia será paga mensalmente, em até 10 (dez) dias contados do recebimento, pela Classe, de fatura contendo a discriminação dos serviços prestados pela Consultora de Tecnologia, a qual a Consultora de Tecnologia deverá apresentar até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

*Taxas de ingresso, de saída e de performance*

**6.14.** Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxas de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

## 7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

*Composição da Carteira*

**7.1.** A carteira será composta por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, de acordo com os índices de composição e diversificação da carteira estabelecidos neste Anexo e na legislação aplicável. A carteira e seus ativos estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os especificados no Capítulo 13 deste Anexo. Antes de subscrever ou adquirir as Cotas, o investidor deve ler atentamente os fatores de risco

e fazer sua própria avaliação de investimento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

*Política de Investimento*

**7.2.** A finalidade da Classe é proporcionar a valorização das Cotas dos Cotistas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

**7.2.1.** Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, que trata das condições mínimas da política de investimento que devem estar dispostas no Regulamento, a política de investimento da Classe abarca, além deste Capítulo 7 deste Anexo, os Capítulos 11 e 12 deste Anexo.

**7.3.** Após 90 (noventa) dias da Data de Início do Fundo, a Classe não poderá manter um patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, caso contrário ela deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe pelo Administrador.

**7.4.** Após 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

**7.4.1.** A Classe somente poderá adquirir Ativos que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição, o que deve ser validado pelo Gestor e, com relação aos Critérios de Elegibilidade, com o auxílio da Consultora de Tecnologia. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão não se aplicam às Cotas FIDC.

**7.4.1.1.** O Agente de Cobrança deverá enviar o Relatório de Movimentações para o Gestor e a Consultora de Tecnologia até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. O Gestor e a Consultora de Tecnologia poderão solicitar esclarecimentos até o último dia do mês imediatamente subsequente ao mês de competência do Relatório de Movimentações. Caso o Agente de Cobrança não esclareça os questionamentos realizados no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, será configurado Evento de Avaliação.

**7.4.1.2.** Caberá ao Gestor, também:

**(i)** verificar, diariamente, o enquadramento da Alocação Mínima;

**(ii)** verificar, mensalmente, o enquadramento dos Índices de Monitoramento; e,

**(iii)** na execução da política de investimentos, sem prejuízo de outras atribuições, zelar para que a composição da carteira de ativos não altere o

tratamento tributário da Classe ou dos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios.

**7.4.1.3.** Com relação aos Índices de Prorrogação, caso a prorrogação da Data de Vencimento de um Ativo Adquirido seja rejeitada pelo Devedor ou exceda o limite de 20 (vinte) dias (D+20), a Cedente deverá recomprar o respectivo Ativo Adquirido, observados os termos do respectivo Contrato de Cessão. Qualquer desenquadramento dos Índices de Prorrogação configura um Evento de Avaliação, em linha com a Cláusula 20.2(vi)(c) deste Anexo.

**7.4.1.4.** Qualquer desenquadramento do Índice de Inadimplência: **(i)** configura um Evento de Avaliação, em linha com a Cláusula 20.2(vi)(c) deste Anexo; e **(ii)** aciona a obrigação do Gestor de interromper quaisquer aquisições de Ativos em nome da Classe (*stop loss*), até que **(a)** o Índice de Inadimplência seja reenquadrado ou **(b)** haja aprovação da Assembleia para que o Gestor continue a aquisição de Ativos em nome da Classe independentemente do reenquadramento do Índice de Inadimplência.

**7.5.** O que remanesceu do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

**(i)** ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

**(ii)** títulos públicos federais;

**(iii)** operações compromissadas lastreadas nos Ativos Financeiros referidos nas Cláusulas 7.5(i) e (ii) deste Anexo; e

**(iv)** cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros descritos nas Cláusulas 7.5(i) a (iii) deste Anexo.

**7.6.** A Classe não pode realizar operações com derivativos.

**7.7.** Uma vez que as Cotas deverão ser destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe está dispensada de observar qualquer limite de utilização de recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor, conforme as disposições do artigo 45, § 7º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

**7.8.** O Fundo poderá realizar a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, pela Consultora de Crédito ou por suas Partes Relacionadas, desde que a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam Partes Relacionadas ao originador ou à Cedente, nos termos do artigo 42, § 1°, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. O percentual máximo de aplicação em classes de cotas que contem com serviços do Administrador, do Gestor, da Consultora de Crédito e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas é de 20% (vinte por cento) do Patrimônio

Líquido. O percentual máximo de aplicação em Ativos Financeiros de emissão, ou que contem com retenção de risco por parte, do Administrador, do Gestor e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas é de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

**7.8.1.** Na hipótese da Cláusula 7.8 deste Anexo, o Gestor deve, em nome da Classe, negociar o preço de alienação dos Direitos Creditórios levando sempre em consideração o melhor interesse da Classe e dos Cotistas, as condições de mercado e os demais aspectos que julgue relevantes para determinar o valor justo dos Direitos Creditórios negociados, buscando ocasionar o menor impacto na rentabilidade esperada das Cotas.

**7.9.** É proibido à Classe utilizar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros no exterior.

**7.10.** Apesar da diligência do Gestor em praticar a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, negociação atípica nos mercados de atuação e condições adversas de liquidez. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não existe garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. Portanto, é recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, presentes no Capítulo 13 deste Anexo.

**7.11.** O investimento nas Cotas não conta com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

**7.12.** O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto.

**7.12.1.** A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.tivio.com/documentos/documentos-regulatorios/.

## 8. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS ATIVOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

*Processo de originação dos Ativos*

**8.1.** Os Ativos serão originados mediante a negociação de compra e venda do Produto. O processo de originação de Ativos e de sua efetiva cessão à Classe encontra-se disciplinado em cada Contrato de Cessão, que os Prestadores de Serviços envolvidos se obrigam a cumprir.

**8.1.1.** Sem prejuízo do disposto neste Regulamento e observados os termos do Contrato de Cessão, do Contrato de Cobrança e do Contrato de Consultoria de Crédito, a Consultora de Crédito responderá pela existência, certeza, boa formalização e exigibilidade dos

respectivos Ativos Adquiridos pela Classe, nos termos deste Anexo e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

*Política de Crédito*

**8.2.** A Consultora de Crédito adota política de concessão de crédito, cujas principais diretrizes relativas aos Ativos estão descritas no Apenso B deste Regulamento e no Contrato de Consultoria de Crédito ("Política de Crédito").

**8.2.1.** Atualizações e modificações em outros aspectos da Política de Crédito não relacionados aos Ativos Adquiridos poderão ser realizadas pela Consultora de Crédito a qualquer momento, sem necessidade de comunicação ao Administrador ou aos Cotistas.

## 9. POLÍTICA DE COBRANÇA

**9.1.** A Consultora de Crédito adota política de cobrança para determinar as responsabilidades, regras e prazos relativos à cobrança dos Ativos Adquiridos, nos termos do Apenso C deste Regulamento e do Contrato de Cobrança ("Política de Cobrança").

**9.2.** Todos os Ativos Adquiridos serão cobrados ordinariamente, por meios admitidos por lei ou pela regulamentação aplicável, desde que a liquidação dos pagamentos sempre ocorra mediante crédito na respectiva Conta Escrow e posterior transferência de recursos à Conta da Classe.

**9.3.** Fica estabelecido que será adotado o procedimento de cobrança de encargos moratórios em decorrência de quaisquer tipos de atrasos. Tais encargos corresponderão às despesas com juros legais, juros moratórios, correção monetária, despesas administrativas, honorários advocatícios e multa, conforme previsto em cada Contrato de Cessão.

**9.4.** Sem prejuízo do disposto acima, o Agente de Cobrança deverá observar o Contrato de Cobrança no que tange aos procedimentos relacionados à cobrança judicial ou extrajudicial dos Ativos Inadimplidos.

**9.5.** Os Devedores pagarão os valores relativos aos Ativos Adquiridos, em moeda corrente nacional, via boleto bancário, TED ou qualquer outro meio de transferência autorizada pelo BACEN, na Conta Escrow da Cedente correspondente àquele Devedor, para conciliação e, posteriormente, transferência para a Conta da Classe.

**9.6.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelos custos dos procedimentos e/ou relacionados aos procedimentos previstos neste Capítulo 9 e na Política de Cobrança, que deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas, nos termos do Contrato de Cobrança.

## 10. ASSEMBLEIA ESPECIAL

**10.1.** Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor e na Cláusula 9 da Parte Geral que sejam de interesse específico de uma determinada Classe ou Subclasse, a Assembleia Especial tem como competência privativa as seguintes matérias, respeitados os respectivos quóruns:

| Matéria | Quórum |
|---|---|
| **(i)** tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175; | 85% (oitenta e cinco por cento) de todas as Cotas em circulação |
| **(ii)** deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, transformação ou prorrogação da Classe; | 85% (oitenta e cinco por cento) de todas as Cotas em circulação |
| **(iii)** deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação e deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes; | 85% (oitenta e cinco por cento) de todas as Cotas em circulação |
| **(iv)** deliberar sobre a interrupção da liquidação antecipada da Classe, na ocorrência de um Evento de Liquidação; | 85% (oitenta e cinco por cento) de todas as Cotas em circulação |
| **(v)** aprovar os procedimentos propostos pelo Gestor para a amortização ou o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira de ativos da Classe; | Maioria das Cotas da Subclasse Junior em circulação e, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, de forma agregada |
| **(vi)** alterar os direitos de voto dos Cotistas ou quóruns deliberativos da Assembleia Especial; | 85% (oitenta e cinco por cento) de todas as Cotas em circulação |
| **(vii)** alterar os procedimentos de amortização e resgate das Cotas, conforme previstos neste Regulamento, desde que os Cotistas sejam da mesma Subclasse e referidas alterações não impactem os direitos e obrigações de qualquer outra Subclasse; | 85% (oitenta e cinco por cento) de todas as Cotas em circulação |
| **(viii)** alterar a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe; | 85% (oitenta e cinco por cento) de todas as Cotas em circulação |
| **(ix)** alterar este Anexo, exceto pelas hipóteses em que a alteração deste Anexo independa de Assembleia, previstas na Cláusula 9.6.3 da Parte Geral; | 85% (oitenta e cinco por cento) de todas as Cotas em circulação |
| **(x)** deliberar sobre a aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo; | 85% (oitenta e cinco por cento) de todas as Cotas em circulação |

| Matéria | Quórum |
|---|---|
| **(xi)** deliberar sobre a emissão de novas Séries de Cotas da Subclasse Sênior, Cotas da Subclasse Mezanino, de novas Cotas da Subclasse Júnior e/ou sobre a criação de novas subclasses de Cotas, hipótese na qual os Cotistas da Subclasse Sênior e os Cotistas da Subclasse Mezanino terão direito de preferência na subscrição das novas Cotas de emissão da Subclasse Sênior e da Subclasse Mezanino, respectivamente; | 85% (oitenta e cinco por cento) de todas as Cotas em circulação |
| **(xii)** deliberar sobre o aumento da Taxa de Gestão, da Taxa de Administração, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa Máxima de Custódia e/ou da remuneração devida à Consultora de Crédito ou ao Agente de Cobrança; | 85% (oitenta e cinco por cento) de todas as Cotas em circulação |
| **(xiii)** deliberar sobre a destituição ou contratação de Prestadores de Serviços da Classe (à exceção daqueles mencionados nas Cláusulas 9.6(ii) e (iii) da Parte Geral, em se tratando de competência da Assembleia Geral); | 85% (oitenta e cinco por cento) de todas as Cotas em circulação |
| **(xiv)** deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e | 85% (oitenta e cinco por cento) de todas as Cotas em circulação |
| **(xv)** deliberar sobre a alteração ou prorrogação do prazo de duração da Classe. | 85% (oitenta e cinco por cento) de todas as Cotas em circulação |

**10.2.** Considerando que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia: **(i)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; **(ii)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos demais Prestadores de Serviços; **(iii)** pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação; **(iv)** por Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(v)** pelo Cotista, na hipótese de determinação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

**10.3.** Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Patrimônio Líquido, conforme o caso.

## 11. ATIVOS

*Características dos Ativos*

**11.1.** Os Ativos a serem adquiridos pela Classe terão como lastro os Documentos Comprobatórios, originados de operações de negociação e comercialização de Grãos.

**11.1.1.** É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, inciso XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

**11.1.2.** Os Ativos a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, com ou sem coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

**11.2.** A cessão dos Ativos à Classe será irrevogável, irretratável e definitiva, bem como transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Ativos Adquiridos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional, excetuados os Eventos de Resolução, os Eventos de Recompra Compulsória, os Eventos de Aquisição Compulsória e os Eventos de Multa Indenizatória.

**11.2.1.** A existência dos Ativos Adquiridos será de responsabilidade de cada Cedente, nos termos do artigo 295 do Código Civil, conforme previsto em cada Contrato de Cessão.

**11.3.** Será permitida a revolvência da carteira da Classe durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a Ordem de Alocação.

*Eventos de Resolução*

**11.4.** De acordo com cada Contrato de Cessão, configuram Eventos de Resolução:

**(i)** a ocorrência de descumprimento pela Cedente de qualquer obrigação por ela assumida no respectivo Contrato de Cessão não sanado no prazo de cura aplicável, se houver;

**(ii)** a não realização, pela Cedente ou pela Grão Direto, da recompra compulsória ou da aquisição compulsória (respeitada a possibilidade de substituição, no caso da aquisição compulsória), respectivamente, nos termos de cada Contrato de Cessão;

**(iii)** decretação de falência e/ou liquidação da Cedente ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pela Cedente, ou, ainda, qualquer procedimento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável;

**(iv)** dissolução ou extinção da Cedente;

**(v)** existência de evidência de que a Cedente tenha: **(a)** emitido ou permitido, deliberadamente, com culpa ou dolo, a emissão de Documentos Comprobatórios para origem de Direitos Creditórios sem lastro; ou **(b)** oferecido à Classe Direitos Creditórios sobre os quais recaiam quaisquer Ônus que tenham sido constituídos previamente à sua cessão à Classe, ou

oferecido à Classe Direitos Creditórios que não atendam às Condições de Cessão;

**(vi)** liquidação da Classe, por deliberação da assembleia de Cotistas;

**(vii)** se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue pela Cedente nos termos do respectivo Contrato de Cessão e/ou em outros documentos e instrumentos, direta ou indiretamente, relacionados ao respectivo Contrato de Cessão;

**(viii)** alteração do controle societário, direto ou indireto, da Cedente que impacte a capacidade da Cedente de cumprir as obrigações por ela assumidas neste Contrato e desde que não anuída pela Classe;

**(ix)** criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas dos já existentes, ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, ou, ainda, qualquer questionamento, pelas autoridades competentes, quanto ao tratamento fiscal dado pela Classe às suas operações, que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro da Classe e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objeto; e

**(x)** ocorrência de graves alterações nas condições econômicas e financeiras do Brasil, inclusive as que acarretem o aumento da inadimplência dos Devedores para nível que torne a operação de cessão de direitos creditórios objeto do respectivo Contrato de Cessão inviável, ou o início de vigência ou alteração de normas legais e/ou regulamentares, em especial as de natureza fiscal e relativas ao funcionamento do mercado financeiro, que possam onerar excessivamente, dificultar ou prejudicar o curso normal das aquisições de Ativos pela Classe e o cumprimento de suas obrigações nos termos do respectivo Contrato de Cessão e a política de investimento.

**11.4.1.** As consequências da ocorrência de um Evento de Resolução encontram-se disciplinadas em cada Contrato de Cessão.

*Eventos de Recompra Compulsória*

**11.5.** De acordo com cada Contrato de Cessão, configuram Eventos de Recompra Compulsória:

**(i)** se o Ativo estiver sujeito a Ônus constituídos anteriormente à sua cessão à Classe;

**(ii)** se o Ativo tiver sido cedido à Classe em desacordo com os Critérios de Elegibilidade ou as Condições de Cessão;

**(iii)** em caso de duplicidade de cessão de qualquer Ativo pela Cedente;

**(iv)** se qualquer declaração ou informação prestada pela Cedente no respectivo Contrato de Cessão, em qualquer termo de cessão ou em qualquer documento a eles relacionado se revelar falsa, inexata, incompleta ou incorreta, de forma a afetar negativamente o respectivo Ativo ou os direitos da Classe sobre ele;

**(v)** se a Cedente praticar qualquer ato, judicial ou extrajudicial, visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou suspender qualquer Ativo cedido à Classe;

**(vi)** se a Cedente não entregar, entregar com atraso injustificado ou entregar de forma incompleta, inexata ou contraditória os Documentos Comprobatórios nos prazos previstos no respectivo Contrato de Cessão, desde que tal falha não seja sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação da Classe nesse sentido;

**(vii)** se a Cedente não cumprir com as formalidades necessárias à regular constituição e formalização da cessão dos Ativos à Cessionária, nos termos da legislação aplicável e do respectivo Contrato de Cessão, desde que tal falha não seja sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação da Classe nesse sentido;

**(viii)** se o bem ou serviço que originou o Ativo não for entregue ou prestado ao Devedor dentro do prazo ajustado, ou se a Cedente não apresentar os respectivos comprovantes de entrega ou prestação no prazo previsto no respectivo Contrato de Cessão;

**(ix)** se a nota fiscal ou documento fiscal equivalente relativo ao Ativo for cancelada por qualquer motivo;

**(x)** se o Ativo for objeto de acordo entre a Cedente e o Devedor, sem o consentimento prévio da Gestora, que altere qualquer condição original do Ativo (incluindo, sem limitação, valores, taxas, datas de pagamento ou direitos acessórios), em desacordo com a Política de Cobrança;

**(xi)** se a Cedente deixar de transferir à Classe, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, quaisquer valores relativos a Ativos que receba diretamente dos Devedores, desde que tal falha não seja sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação da Classe nesse sentido;

**(xii)** se houver cancelamento ou redução do valor de qualquer Ativo por causa imputável à Cedente, incluindo: **(a)** não correspondência entre o Ativo e o bem ou serviço efetivamente fornecido; **(b)** vícios ou defeitos no bem ou serviço; **(c)** divergência nos prazos ou preços ajustados; ou **(d)** concessão de descontos pela Cedente;

**(xiii)** se o Devedor recusar o pagamento do Ativo por existência de vícios, defeitos nos Documentos Comprobatórios ou falta de lastro, decorrentes de ato ou omissão da Cedente, inclusive mediante ingresso de medida judicial pelo Devedor questionando tais vícios ou defeitos;

**(xiv)** se incidir, após a cessão à Classe, qualquer penalidade direta ou indiretamente relacionada ao Ativo cedido em decorrência de atraso na entrega de bens ou na prestação de serviços pela Cedente, ainda que tal atraso decorra, no todo ou em parte, de atos ou omissões de terceiros sob responsabilidade da Cedente;

**(xv)** se for comprovada, por decisão judicial em primeira instância, fraude na originação do Ativo ou na operação que lhe deu origem, por ato ou fato imputável à Cedente;

**(xvi)** se decisão judicial reconhecer que a cessão de determinado Ativo à Cessionária é fraudulenta, constitui fraude à execução (inclusive fiscal) ou é ineficaz, por dolo da Cedente;

**(xvii)** com relação ao Índice de Prorrogação, caso a prorrogação da Data de Vencimento de um Ativo Adquirido seja rejeitada pelo Devedor ou exceda o limite de 20 (vinte) dias (D+20), nos termos da Cláusula 7.4.1.3 deste Anexo; e

**(xviii)** em caso de descumprimento pela Cedente das obrigações de cooperação na cobrança e recuperação dos Ativos cedidos previstas no respectivo Contrato de Cessão.

**11.6.1.** As consequências da ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória encontram-se disciplinadas em cada Contrato de Cessão.

*Eventos de Aquisição Compulsória*

**11.7.** De acordo com cada Contrato de Cessão, configuram Eventos de Aquisição Compulsória:

**(i)** se qualquer declaração ou informação prestada pela Grão Direto nos Contratos de Cessão, em qualquer termo de cessão ou em qualquer documento a eles relacionado se revelar falsa, inexata, incompleta ou

incorreta, de forma a afetar negativamente o respectivo Ativo ou os direitos da Classe sobre ele;

**(ii)** se a Grão Direto praticar qualquer ato, judicial ou extrajudicial, visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou suspender qualquer Ativo cedido à Classe;

**(iii)** se houver cancelamento ou redução do valor de qualquer Ativo por causa imputável à Grão Direto;

**(iv)** se for comprovada, por decisão judicial em primeira instância, fraude na originação do Ativo ou na operação que lhe deu origem, por ato ou fato imputável à Grão Direto;

**(v)** se decisão judicial ou arbitral declarar a extinção, invalidade, nulidade, anulabilidade ou ineficácia do Ativo, no todo ou em parte, em virtude de ato ou fato doloso imputável à Grão Direto; e

**(vi)** em caso de falha operacional, documental ou de monitoramento diretamente imputável à Grão Direto, no âmbito das obrigações expressamente atribuídas a ela nos termos dos Contratos de Cessão, que comprometa a elegibilidade, cobrança ou recuperação de qualquer Ativo, desde que tal falha não decorra de ato ou omissão do Administrador, do Gestor, do banco depositário ou de qualquer outro prestador de serviços da Classe, e não seja sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação da Classe nesse sentido.

**11.7.1.** As consequências da ocorrência de um Evento de Aquisição Compulsória encontram-se disciplinadas em cada Contrato de Cessão (incluindo, alternativamente, a possibilidade de substituição do Direito Creditório).

*Eventos de Multa Indenizatória*

**11.8.** De acordo com cada Contrato de Cessão, configuram Eventos de Multa Indenizatória:

**(i)** se o Ativo for inexistente ou apresentar vícios ou irregularidades em sua constituição que comprometam sua exigibilidade, exequibilidade ou veracidade, incluindo: **(a)** falha na formalização da operação que lhe deu origem, no que se refere a dados, identidade ou capacidade contratual do

Devedor; ou **(b)** não realização do desembolso dos recursos ao Devedor nos termos do respectivo instrumento de crédito;

**(ii)** se o Ativo for objeto de reclamação por terceiro comprovadamente titular de direito de propriedade constituído antes da referida cessão;

**(iii)** se a titularidade da Cedente sobre os Ativos cedidos for desconsiderada, no todo ou em parte, por qualquer razão;

**(iv)** se decisão judicial ou arbitral declarar a extinção, invalidade, nulidade, anulabilidade ou ineficácia do Ativo, no todo ou em parte, em virtude de ato ou fato doloso imputável à Cedente; e

**(v)** se decisão judicial ou arbitral declarar a extinção, invalidade ou ineficácia do Ativo, no todo ou em parte, em razão de demanda movida por terceiro.

**11.8.2.** As consequências da ocorrência de um Evento de Multa Indenizatória encontram-se disciplinadas em cada Contrato de Cessão.

*Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios*

**11.9.** Os Documentos Comprobatórios compreenderão toda e quaisquer documentações necessárias para o devido exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, tais como a cobrança, a execução judicial ou o protesto, e capazes de comprovar, a existência, a origem e a exigibilidade dos referidos Direitos Creditórios.

**11.10.** A verificação ordinária do lastro deverá ser feita pela Gestora, com o auxílio da Consultora de Tecnologia, assim como a verificação periódica deverá ser feita pelo Administrador ou Custodiante por ele contratado, conforme expresso na Cláusula 5.7 deste Anexo. A contratação de terceiro para a prestação dos serviços descritos nesta Cláusula 11.10 deste Anexo não isenta ou exime o Gestor e/ou o Administrador das suas respectivas responsabilidades e obrigações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

**11.11.** Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pelo responsável pela verificação do lastro antes da Data de Aquisição e durante a Data de Aquisição, conforme disposto neste Regulamento e em cada Contrato de Cessão e nos termos da regulamentação aplicável.

**11.12.** A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada de forma individualizada e integral, observando o procedimento previsto no Contrato de Cessão e no instrumento celebrado entre o Fundo e o responsável pela verificação do lastro.

## 12. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

*Condições de Cessão*

**12.1.** A Classe deverá apenas adquirir Ativos que observem, na respectiva Data de Aquisição, as condições de cessão descritas abaixo, a serem declaradas por cada Cedente e verificadas pela Consultora de Crédito no momento da cessão dos créditos ("Condições de Cessão"):

**(i)** o Ativo deve ter valor expresso em moeda corrente nacional;

**(ii)** o Ativo deve estar corretamente formalizado e representado por Documentos Comprobatórios;

**(iii)** o Devedor ou o Vendedor deve estar adimplente com a Consultora de Crédito em todas as soluções financeiras que possa ter contratado, conforme verificação da Consultora de Crédito;

**(iv)** o Devedor deve estar adimplente em relação ao cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas perante o Fundo;

**(v)** o Ativo não deve ser decorrente da prestação de serviços rescindida ou cancelada, total ou parcialmente;

**(vi)** **(a)** o Ativo deve ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente; e **(b)** o Ativo deve estar livre e desembaraçado de todo e qualquer Ônus e não deve ter sido contestado, por seu Devedor, por meio judicial, extrajudicial e/ou administrativo, independentemente da alegação ou mérito, que possa direta ou indiretamente comprometer sua liquidez e certeza;

**(vii)** a Cedente deve declarar que os Devedores dos Ativos ofertados têm sede ou domicílio no Brasil e, conforme aplicável, são constituídos de acordo com a legislação brasileira;

**(viii)** a Cedente deve declarar que não há qualquer tipo de crédito pertencente ao Devedor e a ele oponível e/ou passível de compensação de dívidas contra a Cedente que possa afetar os Ativos Adquiridos;

**(ix)** a Cedente deve declarar que todos os Produtos objeto das notas fiscais vinculadas aos Ativos Adquiridos são referentes a entrega de Grãos de quaisquer culturas;

**(x)** a Cedente deve declarar que os Produtos comercializados e/ou fornecidos pela Cedente não contêm substâncias proibidas por organismos nacional e/ou estrangeiro;

**(xi)** a soma do valor aberto do Vendedor não pode ultrapassar R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) com Devedores com Trava Forte ou cessão de crédito;

**(xii)** o somatório de Ativos em aberto com Trava Forte, considerada *pro forma*, não pode ultrapassar 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

**(xiii)** o Ativo poderá ser adquirido integralmente ou parcialmente, sendo que deverá ser considerado o valor indicado na nota fiscal representativa do Ativo, no caso de aquisição integral, ou o valor correspondente à parcela dos Produtos efetivamente entregues, conforme comprovado pelo comprovante de entrega e pelos demais Documentos Comprobatórios aplicáveis, sem exceder o valor indicado na respectiva nota fiscal, no caso de aquisição parcial;

**(xiv)** o Ativo deve ser 100% (cem por cento) performado na Data de Aquisição, não sendo admitida a cessão de Ativos cujos eventos geradores ainda não tenham sido integralmente concluídos; e,

**(xv)** com relação à Cedente e ao respectivo Devedor, não deve haver Evento de Insolvência.

**12.1.1.** A Cedente deverá fornecer à Consultora de Crédito os documentos e informações necessários à validação das Condições de Cessão, incluindo, conforme aplicável, aqueles necessários à comprovação dos critérios de homologação de Cedentes previstos na Política de Crédito.

*Critérios de Elegibilidade*

**12.2.** Os Ativos a serem adquiridos pela Classe, na Data de Aquisição, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor, na Data de Aquisição ("Critérios de Elegibilidade"):

**(i)** o Devedor deve estar adimplente perante o Fundo em cada Data de Aquisição;

**(ii)** o Ativo não pode estar vencido na respectiva Data de Aquisição;

**(iii)** o maior Cedente ou seu Grupo Econômico deverá ter percentual de concentração máxima de: (i) 20% (vinte por cento) em relação ao Patrimônio Líquido, até que seja concluída a integralização total da 2ª (segunda) emissão de Cotas; e (ii) 15% (quinze por cento) em relação ao Patrimônio Líquido, após ser concluída a integralização total da 2ª (segunda) emissão de Cotas;

**(iv)** no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) dos Ativos integrantes da carteira da Classe, calculados pelo valor de face, devem possuir prazo de vencimento de até 60 (sessenta) dias contados da respectiva Data de Aquisição;

**(v)** no máximo 15% (quinze por cento) dos Ativos integrantes da carteira da Classe, calculados pelo valor de face, podem possuir prazo de vencimento superior a 60 (sessenta) dias e inferior ou igual a 100 (cem) dias contados da respectiva Data de Aquisição;

**(vi)** o prazo médio máximo dos Ativos integrantes da carteira da Classe, calculado de acordo com a metodologia estabelecida neste Regulamento, não pode ser superior a 65 (sessenta e cinco) dias;

**(vii)** a exposição agregada aos 10 (dez) maiores Devedores não pode ser superior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido, calculado na respectiva Data de Aquisição, após o cômputo da cessão;

**(viii)** a exposição agregada aos 5 (cinco) maiores Devedores não pode ser superior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido, calculado na respectiva Data de Aquisição, após o cômputo da cessão;

**(ix)** a exposição ao maior Devedor individualmente considerado não pode ser superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, calculado na respectiva Data de Aquisição, após o cômputo da cessão;

**(x)** a taxa de cessão do Ativo deverá respeitar a Taxa de Desconto;

**(xi)** o prazo de vencimento do Ativo não pode ser superior ao prazo de vencimento da última amortização programada da Cota da Subclasse Sênior ou da Cota da Subclasse Mezanino mais longa em circulação na respectiva Data de Aquisição;

**(xii)** o Devedor deve estar incluído na lista positiva de Devedores indicada pelo Comitê Consultivo;

**(xiii)** a duplicata objeto de determinada cessão deve atender a todos os requisitos de existência, validade, eficácia e exequibilidade previstos nas normas aplicáveis (incluindo, sem limitação, a Lei da Duplicata); e,

**(xiv)** com relação à Cedente, não deve haver pedido de recuperação judicial.

**12.2.1.** A Cedente e a Consultora de Crédito deverão fornecer à Gestora e à Consultora de Tecnologia os documentos e informações necessários à validação dos Critérios de Elegibilidade.

**12.2.2.** Configura Evento de Recompra Compulsória caso seja verificada *a posteriori* qualquer falha ou inconsistência na verificação das Condições de Cessão e dos Critérios de

Elegibilidade que seja atribuível à imprecisão, inconsistência, falsidade ou desatualização dos documentos e informações fornecidos pela Cedente.

**12.2.3.** O desenquadramento, após a aquisição pela Classe, de Ativo Adquirido com relação a Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, não obrigará a sua alienação nem dará à Classe qualquer direito, recurso ou pretensão de regresso em face dos Prestadores de Serviços.

## 13. FATORES DE RISCO

**13.1.** O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados neste Capítulo 13. Não existe uma garantia que possa eliminar completamente a possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

**13.1.1.** Cada Cotista deverá comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, fazê-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

**13.2.** *Pagamento condicionado das Cotas*. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas são decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos que decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

**13.3.** *Risco de fungibilidade*. Os pagamentos relativos aos Ativos Adquiridos serão realizados na Conta Escrow e posteriormente transferidos para a Conta da Classe, nos termos do Contrato de Cobrança. Não há garantia de que o Agente de Cobrança repassará tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tal contrato, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Gestor não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa do Agente de Cobrança em violação às disposições de cada Contrato de Cessão, observado o disposto nos instrumentos aplicáveis.

**13.4.** *Ausência de garantia das Cotas*. As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de qualquer mecanismo de seguro, de quaisquer terceiros, ou do FGC. Não é prometido ou assegurado pelos Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas

decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

**13.5.** *Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais coobrigados*. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Ativos Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente poderá proceder com a amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Ativos Adquiridos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais coobrigados. Será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Ativos Adquiridos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança caso, devido qualquer motivo, os Devedores e os eventuais coobrigados não efetuem o pagamento dos Ativos Adquiridos. Ademais, não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

**13.6.** *Insuficiência ou ausência de garantia dos Ativos Adquiridos*. A Classe poderá adquirir Ativos que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória, ou, caso haja garantias, é possível, entre outros, que: **(i)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(ii)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação delongue ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para que seja efetuado o pagamento dos Ativos Inadimplidos; ou **(iii)** a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente.

**13.7.** *Possibilidade de ausência de coobrigação dos Cedentes*. Os Ativos poderão ser comprados pela Classe sem coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros. Os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente no caso de inadimplemento dos Ativos Adquiridos.

**13.8.** *Cobrança extrajudicial ou judicial*. No caso de inadimplemento dos Ativos Adquiridos, ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não existe garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos irá atingir os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos Ativos Adquiridos, e dos Ativos Financeiros relativos à carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Além disso, a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Ativos Adquiridos, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não deve recair sobre os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços.

**13.9.** *Patrimônio Líquido negativo*. As aplicações decorrentes da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a

realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

**13.10.** *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios*. Não existe, no Brasil, mercado secundário que seja ativo suficiente para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja fundamental a alienação dos Direitos Creditórios, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

**13.11.** *Classe fechada e mercado secundário*. A Classe é constituída em regime fechado, dessa forma as Cotas somente serão resgatadas quando o prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe terminar. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em Direitos Creditórios apresenta baixa liquidez, isso dificulta a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Portanto, não existem garantias dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

**13.12.** *Falhas operacionais*. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A carteira do Fundo poderá ser afetada, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

**13.13.** *Troca de informações*. Dada a complexidade operacional que é própria das operações da Classe, não existe nenhuma garantia de que as trocas de informações dos Prestadores de Serviços Essenciais, os demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Portanto, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe no caso de tal risco se materializar.

**13.14.** *Interrupção da prestação de serviços*. Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

**13.15.** *Não relação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão com a adimplência dos Ativos*. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão serem verificados não constitui garantia do pagamento dos Ativos Adquiridos. Ademais, os recursos que são relativos ao pagamento da

amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

**13.16.** *Liquidação da Classe*. Conforme o estabelecido no presente Anexo, há eventos que podem ensejar a liquidação da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem de forma antecipada os valores investidos, eventualmente em valores inferiores à sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada pela Classe. No momento da liquidação, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas, em razão de, por exemplo, o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; (b) à venda dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros a terceiros, com o risco do deságio do preço de venda; ou (c) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer caso, os Cotistas e a Classe poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

**13.17.** *Dação em pagamento de ativos*. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nos termos autorizados pelo Regulamento. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para negociar ou vender os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos da Classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

**13.18.** *Observância da Alocação Mínima*. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes que satisfaçam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, o que pode acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe.

**13.19.** *Vícios questionáveis*. As operações que originam os Ativos Adquiridos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Ativos Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

**13.20.** *Questionamento da validade e da eficácia da cessão*. A validade e a eficácia da cessão dos Ativos à Classe podem ser objeto de questionamentos, inclusive em virtude de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos Cedentes. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Ativos à Classe consistem em: **(i)** possível existência de garantias reais sobre os Ativos Adquiridos, que tenham sido constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(ii)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Ativos Adquiridos, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(iii)** verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes, conforme o caso; ou **(iv)** a revogação da cessão dos Ativos, na hipótese de restar comprovado que a mesma foi

praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Em qualquer caso, os Ativos Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes, conforme o caso. O Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas poderão ser negativamente afetados em razão disso.

**13.21.** *Intervenção ou liquidação de instituição*. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão depositados: **(i)** na conta de titularidade do Fundo; **(ii)** em uma Conta Escrow; ou **(iii)** em uma conta de livre movimentação de titularidade da respectiva Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, conforme o artigo 52, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Na hipótese de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da respectiva instituição na qual qualquer dessas contas seja mantida, há a possibilidade de os recursos depositados em tais contas serem bloqueados e somente serem recuperados por meio da adoção de medidas judiciais ou administrativas, ou então não virem a ser recuperados. O patrimônio da Classe poderia ser negativamente afetado em razão disso.

**13.22.** *Pagamento dos Ativos às Cedentes.* Se por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Ativos Adquiridos forem pagos às respectivas Cedentes, estas deverão transferir tais recursos para a Conta da Classe. Não há garantia de que as Cedentes transferirão os recursos. A rentabilidade da Classe será afetada de forma negativa em caso de tal descumprimento pelas Cedentes.

**13.23.** *Pré-pagamento dos Ativos Adquiridos.* Os Devedores poderão quitar os Ativos Adquiridos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Ativos Adquiridos poderá implicar no recebimento de um valor inferior ao originalmente esperado pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão em decorrência do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, afetando negativamente a sua rentabilidade.

**13.24.** *Ausência de propriedade direta dos ativos*. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo geral, e proporcional à quantidade de Cotas detidas por cada um dos Cotistas. Deste modo, os Cotistas não terão quaisquer direitos de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

**13.25.** *Classificação de risco das Cotas*. Caso venha a ser contratada Agência Classificadora de Risco, a classificação de risco das Cotas será baseada, principalmente, entre outros fatores, na análise conservadora da composição da carteira de ativos da Classe à época da sua atribuição. Não há garantia de que a classificação de risco das Cotas permanecerá inalterada durante todo prazo de duração da Classe.

**13.26.** *Riscos decorrentes dos critérios adotados pela Grão Direto para validação das Condições de Cessão*. O Fundo adquirirá Ativos que tenham sido originados de acordo com a política de cadastro e concessão de crédito da Grão Direto descrita no Regulamento. A política de cadastro e concessão de crédito da Grão Direto foi elaborada pela Grão Direto de acordo com suas práticas usuais e critérios observados em seu mercado de atuação, sendo certo que a observância da política de cadastro e concessão de crédito descrita no Regulamento não garante a qualidade dos Ativos e/ou a solvência dos

respectivos Devedores. A carteira do Fundo poderá conter Ativos Adquiridos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Ativos Adquiridos, acarretando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

**13.27.** *Risco relacionado à ausência de registro dos Contratos de Cessão e dos seus respectivos termos de cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos*. As vias originais de cada Contrato de Cessão e dos seus respectivos termos de cessão, quando aplicáveis, não serão necessariamente registradas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso uma Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Ativos a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Ativos Adquiridos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pela respectiva Cedente a mais de um cessionário. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Ativos Adquiridos pela falta de registro dos Contratos de Cessão e dos seus respectivos termos de cessão, quando aplicáveis, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

## 14. CARACTERÍSTICAS E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

*Características Gerais*

**14.1.** As Cotas têm forma escritural e nominal. A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo será de responsabilidade do Administrador ou da instituição contratada para realizar a escrituração de cotas.

**14.1.1.** As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, respeitadas as características de cada Subclasse ou Série previstas no presente Anexo e nos respectivos Apêndices e Suplementos. As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses, sendo 1 (uma) Subclasse Sênior, 1 (uma) Subclasse Mezanino e 1 (uma) Subclasse Júnior. As Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Mezanino poderão ser divididas em Séries, com Metas de Rentabilidade, prazos e condições diferenciados para amortização e resgate, de acordo com os termos dos respectivos Apêndices e Suplementos, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações. As Cotas da Subclasse Júnior não serão divididas em Séries.

**14.1.2.** O valor unitário de emissão das Cotas será de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Unitário de Emissão").

**14.1.3.** A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Cada Cotista somente será obrigado a integralizar as Cotas efetivamente por ele subscritas, respeitadas as condições contidas no presente Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente pelos Cotistas, de forma expressa e por escrito, os Cotistas não serão obrigados a aportar novos recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser

negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observado o quanto previsto no Capítulo 2 deste Anexo.

**14.2.** As Cotas da Subclasse Sênior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

**(i)** prioridade no pagamento da amortização e do resgate em relação às Cotas da Subclasse Mezanino e às Cotas da Subclasse Júnior;

**(ii)** vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;

**(iii)** seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios deste Capítulo 14 deste Anexo; e

**(iv)** direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme o Capítulo 9 da Parte Geral e o Capítulo 10 deste Anexo.

**14.2.1.** As demais características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Sênior serão determinadas nos respectivos Apêndice e Suplemento.

**14.3.** As Cotas da Subclasse Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

**(i)** serão subordinadas às Cotas da Subclasse Sênior e terão prioridade em relação às Cotas da Subclasse Júnior, no pagamento da amortização e do resgate;

**(ii)** vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;

**(iii)** seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observadas os critérios deste Capítulo 14 deste Anexo; e

**(iv)** direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme o Capítulo 9 da Parte Geral e o Capítulo 10 deste Anexo.

**14.3.1.** As características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Mezanino serão determinadas nos respectivos Apêndice e Suplemento.

**14.4.** As Cotas da Subclasse Júnior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

**(i)** serão subordinadas às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Mezanino no pagamento da amortização e do resgate;

**(ii)** vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;

**(iii)** seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios deste Capítulo 14 deste Anexo; e

**(iv)** direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme o Capítulo 9 da Parte Geral e o Capítulo 10 deste Anexo.

**14.4.1.** As características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Júnior serão determinadas no respectivo Suplemento.

*Índices de Subordinação*

**14.5.** Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, todos os Cotistas deverão ser prontamente comunicados pelo Gestor.

**14.5.1.** Até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à Data de Verificação, e consequentemente do respectivo recebimento da comunicação do Gestor, os Cotistas deverão responder tal comunicação, informando, por escrito, se integralizarão ou não novas Cotas da Subclasse Mezanino e/ou novas Cotas da Subclasse Júnior, conforme o caso. Em caso de integralização de novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas da Subclasse Mezanino e/ou Cotas da Subclasse Júnior, conforme o caso, em valor correspondente a, no mínimo, o montante necessário para o reenquadramento dos Índices de Subordinação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Verificação, integralizando tais novas Cotas em moeda corrente nacional.

**14.5.2.** Caso os Cotistas não aportem recursos adicionais em montante suficiente para que os Índices de Subordinação sejam reenquadrados, o Administrador deverá adotar os procedimentos descritos no Capítulo 15 deste Anexo.

*Emissão das Cotas*

**14.6.** Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, somente poderá ser emitida uma ou mais Séries de Cotas da Subclasse Sênior ou de Cotas da Subclasse Mezanino, por meio de aprovação da Assembleia Especial, observados os quóruns previstos neste Anexo e desde que a nova emissão não implique o desenquadramento dos Índices de Subordinação.

**14.7.** A critério do Gestor, poderão ser emitidas novas Cotas da Subclasse Júnior sem a necessidade de aprovação da Assembleia, para fins do enquadramento dos Índices de Subordinação.

**14.8.** As Cotas de uma determinada Subclasse ou Série serão sempre emitidas: **(i)** na 1ª (primeira) emissão, pelo Valor Unitário de Emissão, conforme a Cláusula 14.1.2 deste Anexo; e, **(ii)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor unitário atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou Série

desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, de acordo com os termos deste Capítulo 14 deste Anexo.

**14.9.** Em qualquer emissão de Cotas, será assegurado aos Cotistas direito de preferência na subscrição, proporcional à sua participação no Fundo na data da respectiva oferta.

**14.10.** As condições de subscrição serão uniformes entre os Cotistas da mesma Subclasse, sendo as sobras destinadas aos demais cotistas ou a terceiros, em condições não mais vantajosas, observado o disposto na regulamentação aplicável, inclusive a Resolução CVM 175.

*Distribuição das Cotas*

**14.11.** A distribuição das Cotas será realizada conforme a forma de colocação prevista no respectivo Apêndice ou Suplemento.

**14.12.** Exceto se de outra forma previsto no respectivo Apêndice ou Suplemento, será admitida a distribuição parcial das Cotas na distribuição pública de uma determinada Subclasse ou Série. As Cotas que não forem colocadas nos prazos estabelecidos para distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

**14.13.** Os recursos obtidos pela Classe por meio da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de distribuição parcial. Após o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de distribuição parcial, os recursos da integralização das Cotas poderão ser alocados de acordo com os termos do presente Anexo.

**14.14.** O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

*Subscrição e integralização das Cotas*

**14.15.** No ato de subscrição das Cotas, cada Cotista subscritor deverá assinar: **(i)** um boletim de subscrição; **(ii)** um compromisso de investimento, se houver; e **(iii)** um termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Profissional.

**14.16.** Observado os termos dos respectivos Apêndices e Suplementos, as Cotas serão integralizadas: **(i)** à vista, no ato da subscrição; **(ii)** de acordo com o cronograma de integralização previsto no boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento; ou **(iii)** mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos previstos no boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento.

**14.16.1.** A integralização das Cotas deverá ser realizada, em moeda corrente nacional, por meio: **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de TED ou outra forma de

transferência de recursos autorizada pelo BACEN em favor da Conta da Classe, caso as Cotas não estejam depositadas na B3. As Cotas da Subclasse Júnior e/ou Cotas da Subclasse Mezanino, exclusivamente, poderão ser integralizadas por meio de Direitos Creditórios.

**14.17.** Em cada data de integralização das Cotas da Subclasse Sênior e/ou das Cotas da Subclasse Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, os Índices de Subordinação deverão estar enquadrados. Para tanto, poderão ser emitidas Cotas da Subclasse Júnior.

**14.18.** Para fins do cálculo do número de Cotas a que cada Cotista tem direito, não serão deduzidas quaisquer taxas ou despesas do valor entregue à Classe, sendo que todas as Cotas poderão ser subscritas por um mesmo Cotista.

*Negociação das Cotas*

**14.19.** As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação previstas na regulamentação vigente aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

**14.20.** O pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas será de responsabilidade exclusiva dos Cotistas.

**14.21.** As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, conforme previsto nos respectivos Apêndices e Suplementos. As Cotas objeto de colocação privada serão colocadas em ambiente escritural.

**14.21.1.** Na hipótese de as Cotas serem depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, será responsabilidade exclusiva do eventual intermediário garantir que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Profissionais, bem como verificar o atendimento às demais formalidades estabelecidas no Regulamento e na regulamentação vigente aplicável.

**14.21.2.** As Cotas da Subclasse Júnior não poderão ser comercializadas no mercado secundário, exceto se deliberada em Assembleia Geral com a aprovação de 100% (cem por cento) dos titulares das Cotas da Subclasse Sênior e da Subclasse Mezanino.

**14.22.** Todos os Cotistas possuem direito de preferência com relação à transferência de Cotas no mercado secundário. A intenção de transferência deverá ser comunicada pelo Cotista alienante ao Administrador, que, em até 2 (dois) Dias Úteis, a encaminhará a todos os demais Cotistas, que terão até 5 (cinco) Dias Úteis para confirmar que desejam adquirir as Cotas a serem alienadas. Caso não haja manifestação, ou a manifestação seja intempestiva, o Administrador comunicará o Cotista alienante e o auxiliará na operacionalização do exercício do direito de preferência para que conclua a transferência pretendida.

*Valorização das Cotas*

**14.23.** As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, independentemente da Subclasse ou Série, para determinar seu valor de integralização, amortização e resgate. Tal valorização ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva Subclasse ou Série, sendo certo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto nesta Cláusula, o valor considerado para fins de cálculo da valorização das Cotas será o Valor Unitário de Emissão.

**14.23.1.** Sem prejuízo da apuração realizada diariamente, a divulgação do valor da Cota e do Patrimônio Líquido será realizada mensalmente, nos termos da regulamentação vigente.

**14.24.** O valor unitário das Cotas será o equivalente ao resultado da divisão do valor do eventual saldo Patrimônio Líquido, pelo número de Cotas da Subclasse ou Série em circulação. O valor unitário das Cotas de qualquer Subclasse ou Série será calculado com base no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

**14.25.** O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Classe e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

## 15. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

**15.1.** Observada a Ordem de Alocação, em cada Data de Pagamento, os Cotistas farão jus aos pagamentos de remuneração, amortização e resgate, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndices e Suplementos.

*Amortização Extraordinária*

**15.2.** Observada a Ordem de Alocação, as Cotas da Subclasse Júnior poderão ser amortizadas extraordinariamente: **(i)** para o reenquadramento da Alocação Mínima; **(ii)** para o reenquadramento dos Índices de Subordinação; e/ou **(iii)** conforme solicitado pelos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Júnior, por Excesso de Subordinação ("Amortização Extraordinária").

**15.2.1.** A Amortização Extraordinária será realizada em até 5 (cinco) dias contados da Data de Verificação em que foi identificado o desenquadramento da Alocação Mínima ou dos

Índices de Subordinação e deverá ser comunicada aos Cotistas com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência ao pagamento.

**15.2.2.** A Administradora, em nome da Classe, somente poderá realizar a Amortização Extraordinária das Cotas da Subclasse Júnior, desde que respeitados os Índices de Subordinação e que sejam atendidos os seguintes requisitos:

**(i)** seja verificado o Excesso de Subordinação indicado na Cláusula 15.2.3 deste Anexo;

**(ii)** a Classe esteja adimplente em relação ao pagamento de todas as amortizações das Cotas da Subclasse Sênior previstas neste Regulamento; e,

**(iii)** em caso de Excesso de Subordinação, o pagamento do pedido de Amortização Extraordinária deverá respeitar o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de solicitação pelo Cotista ou pelo Gestor.

**15.2.3.** Na hipótese de o Índice de Subordinação Mezanino estar superior a 22% (vinte e dois por cento) e, cumulativamente, o Índice de Subordinação Sênior estar superior a 50% (cinquenta por cento), ocorrerá "Excesso de Subordinação", e tais Cotas excedentes poderão ser amortizadas extraordinariamente, respeitada a Cláusula 15.4 deste Anexo.

**15.3.** Em qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 15.2 deste Anexo, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária, deverá ser mantido o enquadramento dos Índices de Subordinação.

**15.4.** As Cotas da Subclasse Júnior somente poderão ser amortizadas, se houver Excesso de Subordinação, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da 1ª (primeira) emissão de cotas da 2ª (segunda) série da Subclasse Sênior.

**15.4.1.** Observada a Ordem de Alocação, as Cotas da Subclasse Júnior poderão ser amortizadas, conforme a solicitação, por escrito, dos respectivos Cotistas, desde que:

**(i)** não tenha ocorrido e esteja em curso, um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e,

**(ii)** considerada *pro forma* a amortização das Cotas da Subclasse Júnior, se mantiverem enquadrados os Índices de Subordinação, de acordo com o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

**15.4.1.1.** A amortização das Cotas da Subclasse Júnior, nos termos da Cláusula 15.4.1 deste Anexo, será realizada na Data de Pagamento imediatamente posterior à solicitação dos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Júnior. A amortização das

Cotas da Subclasse Júnior alcançará a totalidade das Cotas da Subclasse Júnior em circulação, de forma proporcional.

**15.5.** A amortização e o resgate das Cotas deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio: **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

**15.5.1.** As Cotas da Subclasse Júnior poderão ser resgatadas e amortizadas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. As Cotas da Subclasse Mezanino e Cotas da Subclasse Sênior somente poderão ser resgatadas e amortizadas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe nas seguintes hipóteses: **(i)** liquidação da Classe; ou **(ii)** cotista dissidente em Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação da Classe.

**15.6.** O procedimento de amortização e resgate das Cotas neste Capítulo 15 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe de Cotas existentes. Portanto, as Cotas serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

## 16. RESERVAS

**16.1.** Observada a Ordem de Alocação, o Fundo deverá estabelecer uma reserva de encargos e despesas, cujo valor mínimo será equivalente às despesas estimadas para a operacionalização da Classe para o período de 3 (três) meses, conforme estimativa do Administrador ("Reserva de Encargos"). A Reserva de Encargos será constituída quando da integralização das Cotas e poderá ser reconstituída todo Dia Útil ou, no máximo, no Dia Útil imediatamente posterior a cada Data de Verificação, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe. Os recursos mantidos na Reserva de Encargos serão investidos em Ativos Financeiros.

**16.2.** Observada a Ordem de Alocação, o Administrador deverá constituir uma reserva de amortização de pelo menos 50% (cinquenta por cento) em até 30 (trinta) dias antes da próxima Data de Pagamento e de 100% (cem por cento) em até 15 (quinze) dias antes da próxima Data de Pagamento, cujo valor será equivalente ao valor necessário para a amortização ou o resgate das Cotas da Subclasse Sênior e/ou das Cotas da Subclasse Mezanino na respectiva data, por conta e ordem da Classe ("Reserva de Amortização").

**16.3.** Os procedimentos descritos nesta Cláusula 16 não são garantia ou promessa de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

**16.4.** Os recursos da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos em caixa ou Ativos Financeiros.

**16.5.** A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Encargos e na Reserva de Amortização, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

## 17. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

**17.1.** A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento, pela Classe, dos pagamentos relativos aos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem ("Ordem de Alocação"), à exceção do previsto na Cláusula 9.7.1 da Parte Geral e na Cláusula 10.2 deste Anexo:

**(i)** pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

**(ii)** constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

**(iii)** pagamento da amortização das Cotas da Subclasse Sênior das Séries em circulação;

**(iv)** pagamento da amortização das Cotas da Subclasse Mezanino das Séries em circulação, desde que respeitado o Índice de Subordinação Sênior;

**(v)** constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;

**(vi)** aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros; e

**(vii)** pagamento de Amortização Extraordinária, desde que respeitado o Índice de Subordinação Mezanino e o previsto na Cláusula 15.4 deste Anexo.

## 18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

**18.1.** O valor dos Direitos Creditórios deve ser calculado todo Dia Útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução do CMN n.º 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme alterada, sendo observado o que está disposto na regulamentação aplicável.

**18.2.** O valor de mercado dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe será apurado, todo Dia Útil, conforme metodologia que está descrita no manual de precificação de ativos do Administrador, disponível na página do Administrador na rede mundial de computadores.

**18.3.** As perdas e provisões decorrentes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que são integrantes da carteira da Classe devem ser calculadas pelo Administrador, de acordo com a

regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do Administrador, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

**18.4.** O Patrimônio Líquido será equivalente à diferença entre: **(i)** o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios e do valor das Disponibilidades; e **(ii)** as exigibilidades e provisões do Fundo, observado o previsto no Capítulo 19 deste Anexo.

**18.5.** O valor das Cotas deve ser calculado em todo Dia Útil, nos termos do Capítulo 14 deste Anexo.

## 19. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

**19.1.** Caso seja verificado, em qualquer momento, que o Patrimônio Líquido está negativo, o Administrador deverá imediatamente: **(i)** suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate e da amortização das Cotas; **(ii)** comunicar a verificação do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor, que deverá interromper qualquer aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(iii)** divulgar fato relevante, nos termos do Capítulo 22 deste Anexo.

**19.1.1.** O Administrador deverá verificar de forma imediata se o Patrimônio Líquido está negativo na ocorrência de um pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ("Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido").

**19.1.2.** Em até 20 (vinte) dias a partir da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá: **(i)** elaborar, com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que observe, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, inciso II, alínea "a", da parte geral da Resolução CVM 175; e **(ii)** convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, a Assembleia que deve deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

**19.1.3.** Caso, antes da convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 19.1.2(ii) deste Anexo, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser dispensados de continuar com os procedimentos previstos neste Capítulo 19 deste Anexo, o Administrador deve divulgar novo fato relevante, nos termos do Capítulo 22 deste Anexo, no qual deverá constar o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, sumariamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

**19.1.4.** Caso, depois da convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 19.1.2(ii) deste Anexo e antes da sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que o Gestor demonstre aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando, nessa hipótese, o disposto na Cláusula 19.1.5 deste Anexo.

**19.1.5.** Na Assembleia prevista na Cláusula 19.1.2(ii) deste Anexo, na hipótese de o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não ser aprovado, os Cotistas deverão

deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, § 4º, da Resolução CVM 175: **(i)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(ii)** a incorporação, a fusão e a cisão da Classe por outro fundo de investimento; **(iii)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(iv)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

**19.1.6.** O Gestor será obrigado a comparecer à Assembleia referida na Cláusula 19.1.2(ii) deste Anexo, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência do Gestor não impedirá que o Administrador deva realizar a Assembleia. Os credores da Classe podem se manifestar na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

**19.1.7.** Caso a Assembleia de que trata a Cláusula 19.1.2(ii) deste Anexo não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas descritas na Cláusula 19.1.5 deste Anexo, o Administrador deverá entrar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

**19.2.** Sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o pleno funcionamento do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro, a CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe.

**19.3.** O Administrador deverá divulgar fato relevante caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, nos termos do Capítulo 22 deste Anexo.

**19.3.1.** Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia do Administrador conforme a Cláusula 6.2 da Parte Geral, estabelece-se que, em decorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá preferência em relação aos demais encargos da Classe, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação.

**19.4.** O Administrador deverá caso tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe: **(i)** divulgar fato relevante, conforme o Capítulo 22 deste Anexo; e **(ii)** cancelar o registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

## 20. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

**20.1.** A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

**20.2.** São considerados eventos de avaliação do Fundo ("Eventos de Avaliação") quaisquer das seguintes ocorrências:

**(i)** descumprimento, pelos Prestadores de Serviço Essenciais e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento

e nos demais documentos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da notificação;

**(ii)** a ausência de respostas, por e-mail, aos eventuais questionamentos realizados pelo Gestor ou pela Consultora de Tecnologia ao Agente de Cobrança, referentes ao Relatório de Movimentações, conforme previsto na Cláusula 7.4.1.1 deste Anexo;

**(iii)** o desenquadramento da Alocação Mínima, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;

**(iv)** caso a Subclasse Júnior possua um Patrimônio Líquido abaixo de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) nos primeiros 12 (doze) meses após a Data de Início do Fundo, sendo referido evento verificado a partir de 30 (trinta) dias da Data de Início do Fundo;

**(v)** **(a)** o desenquadramento de qualquer Índice de Cobertura ou Índice de Subordinação, de forma individualizada para cada índice, por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas nos últimos 12 (doze) meses após a Data de Início do Fundo; **(b)** o desenquadramento do Índice de Inadimplência, em linha com a Cláusula 7.4.1.4 deste Anexo; e **(c)** o desenquadramento dos Índices de Prorrogação, em linha com a Cláusula 7.4.1.3 deste Anexo;

**(vi)** a ocorrência de qualquer Aquisição Compulsória (ou, alternativamente, substituição de Ativos após a ocorrência de um Evento de Aquisição Compulsória, nos termos de cada Contrato de Cessão) no âmbito de qualquer Contrato de Cessão que impacte pelo menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;

**(vii)** desenquadramento da Reserva de Encargos, em uma Data de Verificação, sem que haja recomposição dentro de 5 (cinco) Dias Úteis;

**(viii)** não constituição da Reserva de Amortização de pelo menos 50% (cinquenta por cento) em até 30 (trinta) dias antes da próxima Data de Pagamento e de 100% (cem por cento) em até 15 (quinze) dias antes da próxima Data de Pagamento ou caso o valor estabelecido para a Reserva de Amortização não seja atendido em qualquer Data de Pagamento;

**(ix)** atraso, por mais de 1 (um) dia, no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas da Subclasse Sênior e/ou das Cotas da Subclasse Mezanino;

**(x)** a impossibilidade de aquisição de Ativos que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, por um período superior a 30 (trinta) dias corridos;

**(xi)** RAET, insolvência, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, alteração do controle societário da Consultora de Crédito, do Agente de Cobrança ou de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;

**(xii)** pagamento da amortização ou do resgate das Cotas da Subclasse Júnior em desacordo com o disposto no presente Anexo;

**(xiii)** aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da Classe, incluindo, no caso dos Ativos, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, exceto na hipótese de o respectivo Ativo ser objeto de Recompra Compulsória ou Aquisição Compulsória;

**(xiv)** renúncia da Gestora sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;

**(xv)** caso a Administradora ou o Gestor entenda haver uma situação de risco relevante em potencial para o Fundo, não prevista neste Regulamento;

**(xvi)** a ocorrência de Evento de Insolvência, em relação a qualquer Cedente Relevante, observado que qualquer pedido ou medida formulado por terceiro somente configurará Evento de Avaliação se não for indeferido, suspenso ou extinto em até 15 (quinze) Dias Úteis contado da ciência comprovada da respectiva Cedente Relevante;

**(xvii)** caso um montante superior a 10% (dez por cento) dos Ativos mensais devidos sejam pagos em uma conta das Cedentes que não sejam as Contas Escrow, observado o prazo de cura previsto em cada Contrato de Cessão, se houver;

**(xviii)** a ocorrência de qualquer Recompra Compulsória no âmbito de qualquer Contrato de Cessão que impacte pelo menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;

**(xix)** descumprimento, por qualquer Cedente, das obrigações previstas nos respectivos Contratos de Cessão, inclusive, sem limitação, quanto ao envio de documentos e informações à Administradora e à Gestora;

**(xx)** rescisão de qualquer Contrato de Cessão de qualquer Cedente Relevante;

**(xxi)** caso se verifique que qualquer dos Direitos Creditórios tenha sido originado e/ou se baseie em Documentos Comprobatórios decorrentes de ato ou fato que configure fraude, dolo ou má-fé de qualquer das Cedentes;

**(xxii)** caso se verifique que o Administrador, o Gestor e/ou qualquer das Cedentes, seus controladores, diretos ou indiretos, controladas e/ou coligadas, tiveram contra si sentença judicial em relação a: **(a)** crimes contra a propriedade; **(b)** crimes de falsificação; **(c)** crimes contra o sistema financeiro nacional; **(d)** crimes contra o mercado de capitais; **(e)** crimes contra a seguridade social; **(f)** crimes contra as relações de consumo; **(g)** crimes previstos na Lei 11.101; e/ou **(h)** violação das normas anticorrupção aplicáveis, especialmente a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, e qualquer outra a que estejam sujeitos, quer contratual ou legalmente, incluindo os casos em que a violação mencionada seja considerada como: **(1)** financiamento, crédito, patrocínio ou outra forma de subvenção à prática de atos ilícitos previstos na legislação anticorrupção, de combate à lavagem de dinheiro, organizações antissociais e/ou crime organizado; **(2)** promessa, oferta ou entrega, direta ou indiretamente, de qualquer objeto de valor a um funcionário público ou terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem indevida; e/ou **(3)** aceitação ou compromisso de aceitar, de quem quer que seja, por si ou por outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer tipo, direta ou indiretamente relacionados com o objeto da Classe, que constituam uma prática ilegal, que violem as boas condutas, a ética, a moral e constitua corrupção nos termos das leis dos países da sede e onde existam filiais das partes envolvidas, das partes contratantes;

**(xxiii)** se, a qualquer momento, o Índice de Cotas FIDC for superior a 17% (dezessete por cento);

**(xxiv)** se, em qualquer Data de Verificação, o Índice de Cotas FIDC for superior a 0% (zero por cento) e igual ou inferior a 17% (dezessete por cento), com relação ao mês imediatamente anterior, por 10 (dez) dias alternados ou consecutivos; e

**(xxv)** em caso de: **(a)** renúncia da Grão Direto como Agente de Cobrança e/ou como Consultora de Crédito; e/ou **(b)** extinção do Contrato de Cobrança e/ou do Contrato de Consultoria de Crédito.

**20.2.1.** Caso ocorra qualquer um dos Eventos de Avaliação, o Administrador deverá, de forma imediata: **(i)** suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(ii)** comunicar tal fato ao Gestor, devendo este interromper a

aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(iii)** convocar a Assembleia Especial para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

**20.2.2.** A Assembleia prevista na Cláusula 20.2.1(iii) deste Anexo deverá ser cancelada, caso tal Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da referida Assembleia.

**20.2.3.** Caso a referida Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ou na hipótese da Cláusula 20.2.2 deste Anexo, as medidas previstas na Cláusula 20.2.1(i) e (ii) deste Anexo acima deverão ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais que aprovadas pela Assembleia.

**20.2.4.** Além das obrigações do Administrador previstas no Regulamento, o Administrador obriga-se a, nas hipóteses de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição, cuja conta de titularidade do Fundo é mantida, fazer o necessário para redirecionar o fluxo de recursos provenientes do pagamento: **(i)** dos Direitos Creditórios; e **(ii)** dos Ativos Financeiros, para conta, de outra instituição, cujo titular é o Fundo.

**20.3.** As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("Eventos de Liquidação"):

**(i)** caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

**(ii)** por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

**(iii)** na hipótese de rescisão ou resilição do contrato de prestação de serviços firmado com o Custodiante, ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

**(iv)** renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

**(v)** sempre que assim decidido pela unanimidade dos Cotistas em Assembleia especialmente convocada para tal fim;

**(vi)** intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador ou Gestor, sem a sua efetiva substituição de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

**(vii)** se após 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos; e

**(viii)** caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos encargos e despesas da Classe nas respectivas datas de vencimento, observado um prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis.

**20.3.1.** Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador deverá, de forma imediata: **(i)** suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(ii)** comunicar tal fato ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(iii)** convocar a Assembleia para deliberar sobre a cessação dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, em conjunto, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

**20.3.2.** Caso a Assembleia referida na Cláusula 20.3.1(iii) deste Anexo não seja instalada, em segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador iniciará os procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto neste Anexo.

**20.3.3.** Caso a Assembleia prevista na Cláusula 20.3.1(iii) deste Anexo aprove a cessação dos procedimentos de liquidação da Classe, as medidas previstas Cláusula 20.3.1(i) e (ii) deste Anexo deverão ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais aprovadas pela Assembleia. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes seu sejam titulares de Cotas da Subclasse Sênior poderão solicitar o resgate das suas Cotas da Subclasse Sênior pelo seu respectivo valor atualizado, desde que os Índices de Subordinação não sejam comprometidos, observado o que for definido na referida Assembleia.

**20.4.** No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, o Administrador deverá: **(i)** fornecer as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas detentores de Cotas da Classe, simultaneamente e de forma imediata, atualizando-as sempre que for necessário; e **(ii)** assegurar um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas, através da verificação da precificação e da liquidez da carteira da Classe.

**20.5.** De acordo com o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia disposta na Cláusula 20.3.1(iii) deste Anexo, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

**(i)** o Gestor não deverá adquirir novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando todas as medidas necessárias para que tal

resgate ou alienação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros não prejudique a sua rentabilidade esperada; e,

**(ii)** após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma *pro rata*, respeitada a Ordem de Alocação.

**20.5.1.** A Assembleia que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e possibilidade de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

## 21. COMITÊ CONSULTIVO

**21.1.** A Classe terá um comitê consultivo ("Comitê Consultivo"), disciplinado por este Regulamento e pelas normas aplicáveis.

**21.2.** O Comitê Consultivo será composto por 2 (dois) membros: **(i)** 1 (um) membro indicado pelos Cotistas titulares das cotas da 2ª (segunda) série da Subclasse Sênior; e **(ii)** 1 (um) membro indicado pelos Cotistas da Subclasse Mezanino. Apenas o membro indicado pelos Cotistas da Subclasse Sênior terá direito a manifestação e voto. O membro indicado pelos Cotistas da Subclasse Mezanino poderá apenas acompanhar as reuniões do Comitê Consultivo.

**21.3.** O Comitê Consultivo terá a atribuição de indicar a lista positiva de Devedores adotada para fins dos Critérios de Elegibilidade. Os membros do Comitê Consultivo não enviarão ordens de investimento ao Gestor quanto à composição da carteira da Classe, e a discricionariedade do Gestor será preservada, em linha com o artigo 2º, § 1º, inciso II, e § 2º, inciso I, da Resolução CMN 5.111.

**21.4.** O Comitê Consultivo se reunirá mediante convocação da Gestora, ou por qualquer membro do Comitê Consultivo, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos.

**21.4.1.** O prazo de convocação poderá ser reduzido mediante anuência expressa de todos os membros do Comitê Consultivo, e, independentemente de tais formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Comitê Consultivo a que comparecerem todos seus membros.

**21.4.2.** A convocação será realizada mediante correspondência eletrônica encaminhada aos membros do Comitê Consultivo, com cópia para a Gestora, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tal como envio de correio eletrônico (e-mail), sendo que a convocação deverá indicar a data, o horário, o local da

reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas, instruídas com o material de apoio das matérias, caso aplicável.

**21.4.3.** As reuniões do Comitê Consultivo:

**(i)** serão validamente instaladas com a presença do membro indicado pelos Cotistas da Subclasse Sênior; e

**(ii)** poderão ser realizadas com a participação por meio eletrônico, sendo que, nestes casos, os votos deverão ser computados, devendo cada um dos membros enviar seu voto, por meio físico ou digital, devidamente assinado, o qual não poderá ser diferente do proferido de forma eletrônica, sob pena de ser invalidado, podendo a Administradora exigir que a via original também lhe seja entregue.

**21.4.4.** Das reuniões do Comitê Consultivo serão lavradas atas, as quais serão assinadas por todos os membros a elas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito.

**21.4.5.** As reuniões do Comitê Consultivo serão realizadas em local estabelecido de comum acordo dentre seus membros, ou de forma eletrônica, e deverão ocorrer sempre que houver necessidade, não havendo, contudo, uma periodicidade mínima para sua realização.

**21.4.6.** Caso algum membro esteja em situação de conflito em relação à matéria submetida a análise, deverá declarar-se impedido, e sua manifestação não será computada, podendo o outro membro recomendar, recomendar com condições ou não recomendar o tema submetido a análise.

**21.5.** A existência e a atribuição específica do Comitê Consultivo não desqualificam a discricionariedade do Gestor na condução de suas atribuições com relação à Classe.

## 22. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

**22.1.** As informações sobre a Classe deverão ser divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

**22.1.1.** As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão estar disponíveis eletronicamente para os Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

**22.1.2.** Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste

Regulamento e/ou deste Anexo, a referida coleta se dará, nos termos do artigo 12, § 3º, da parte geral da Resolução CVM 175, por meio da utilização do correio eletrônico, identificado no campo "e-mail", sendo admitido como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas.

**22.1.3.** Não serão enviadas correspondências físicas aos Cotistas, exceto pela Cláusula 10.3.2 da Parte Geral.

**22.1.4.** Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerado do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, quando da primeira correspondência devolvida por incorreção no respectivo endereço.

## 23. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

**23.1.** O Administrador e/ou o Gestor deverão divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações periódicas e eventuais da Classe, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, mantendo tais informações disponíveis aos Cotistas. O Administrador é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações aplicáveis exigidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

**23.2.** O Administrador será obrigado a divulgar ampla e imediatamente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. Os demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar de forma imediata ao Administrador sobre quaisquer fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

**23.2.1.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores sobre o investimento nas Cotas.

**23.2.2.** Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira deverá ser: **(i)** comunicado a todos os Cotistas da Classe; **(ii)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(iii)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, enquanto a distribuição pública das Cotas estiver em curso, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

**23.2.3.** São exemplos de fatos potencialmente relevantes: **(i)** a alteração no tratamento tributário conferido à Classe ou aos Cotistas; **(ii)** a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço pelo formador de mercado; **(iii)** a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(iv)** a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas ou à Classe; **(e)** a substituição do Administrador ou do Gestor; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das

Cotas; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

**23.3.** O Administrador deverá encaminhar o informe mensal da Classe à CVM, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem tais informações.

**23.4.** O Administrador deverá encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação da carteira da Classe à CVM, conforme o formulário disponibilizado no referido sistema, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações.

**23.5.** O Administrador deverá encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

**23.5.1.** Para efeitos da Cláusula 23.5 deste Anexo, o Gestor deverá elaborar e encaminhar ao Administrador o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, § 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

**23.6.** As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

**23.6.1.** A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregada das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

## 24. DISPOSIÇÕES GERAIS

**24.1.** A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

**24.2.** Os resultados oriundos dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

**24.3.** O Gestor deverá envidar seus melhores esforços para monitorar continuamente o enquadramento fiscal do Fundo, de forma a assegurar que este mantenha as características necessárias à sua classificação como "entidade de investimento", incluindo a alocação de pelo menos 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos da Lei n.º 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, e da Resolução CMN 5.111, adotando, para tanto, as medidas que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições, incluindo o acompanhamento da composição da carteira, da estrutura de investimento e das demais condições relevantes para tal enquadramento.

**APÊNDICE I**
**APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR**

As Cotas da Subclasse Sênior têm as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento:

**1.** Aplicam-se às Cotas da Subclasse Sênior todas as previsões deste Regulamento, exceto se de outra forma disposto neste Apêndice I.

**2.** As Cotas da Subclasse Sênior têm prioridade de pagamento de amortização, resgate e rendimentos em relação às Cotas da Subclasse Mezanino e da Subclasse Júnior, respeitada a Ordem de Alocação.

**3.** As Cotas da Subclasse Sênior conferem direito de voto em Assembleia, observados os quóruns previstos neste Regulamento. Cada Cota da Subclasse Sênior corresponde a 1 (um) voto.

**4.** Os direitos dos titulares das Cotas da Subclasse Sênior contra o Patrimônio Líquido são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Subclasse Sênior.

## APÊNDICE II
## APÊNDICE DA SUBCLASSE MEZANINO

As Cotas da Subclasse Mezanino têm as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento:

**1.** Aplicam-se às Cotas da Subclasse Mezanino todas as previsões deste Regulamento, exceto se de outra forma disposto neste Apêndice II.

**2.** As Cotas da Subclasse Mezanino têm prioridade de pagamento de amortização, resgate e rendimentos em relação às Cotas da Subclasse Júnior, mas subordinam-se às Cotas da Subclasse Sênior, respeitada a Ordem de Alocação.

**3.** As Cotas da Subclasse Mezanino conferem direito de voto em Assembleia, observados os quóruns previstos neste Regulamento. Cada Cota da Subclasse Mezanino corresponde a 1 (um) voto.

**4.** Os direitos dos titulares das Cotas da Subclasse Mezanino contra o Patrimônio Líquido são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Subclasse Mezanino.

## APÊNDICE III
## APÊNDICE DA SUBCLASSE JÚNIOR

As Cotas da Subclasse Júnior têm as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento:

**1.** Aplicam-se às Cotas da Subclasse Júnior todas as previsões deste Regulamento, exceto se de outra forma disposto neste Apêndice III.

**2.** As Cotas da Subclasse Júnior subordinam-se às Cotas da Subclasse Sênior e da Subclasse Mezanino para fins de pagamento de amortização, resgate e rendimentos, respeitada a Ordem de Alocação.

**3.** As Cotas da Subclasse Júnior conferem direito de voto em Assembleia, observados os quóruns previstos neste Regulamento. Cada Cota da Subclasse Júnior corresponde a 1 (um) voto.

**4.** Os direitos dos titulares das Cotas da Subclasse Júnior contra o Patrimônio Líquido são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Subclasse Júnior.

**APENSO A**
**MODELO DE SUPLEMENTO**

**Suplemento das Cotas [Seniores // Mezanino // Juniores]**

**1.** **Emissão**. A [•]ª ([•]) emissão de cotas da [•]ª ([•]) série da subclasse [sênior // subordinada mezanino // subordinada júnior] da Classe) (i.e., Cotas [Seniores // Mezanino // Juniores]).

**2.** **Data de emissão**. A data da 1ª (primeira) integralização das Cotas [Seniores // Mezanino // Juniores] ("Data da 1ª Integralização").

**3.** **Quantidade**. [Até] [•] ([•]) Cotas [Seniores // Mezanino // Juniores].

**4.** **Valor unitário**. R$ [•] ([•]), na Data da 1ª Integralização. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização (inclusive), as Cotas [Seniores // Mezanino // Juniores] serão valorizadas a cada Dia Útil, de acordo com o Regulamento.

**5.** **Volume total**. [Até] R$ [•] ([•]), na Data da 1ª Integralização.

**6.** **Forma**. [Colocação privada // Oferta pública de distribuição, pelo rito de registro automático, em regime [de garantia firme // de melhores esforços // misto], em linha com a Resolução CVM 160].

**7.** **Período de distribuição**. [Não aplicável // De acordo com a Resolução CVM 160].

**8.** **Público-alvo**. [A Grão Direto e suas Partes Relacionadas // Investidores Profissionais].

**9.** **Distribuição parcial**. [Não aplicável // Não haverá].

**10.** **Lote adicional**. [Não aplicável // Não haverá].

**11.** **Lote suplementar**. [Não aplicável // Não haverá].

**12.** **Aplicação mínima**. [Não haverá // R$ [•] ([•])].

**13.** **Depósito**. [As Cotas Seniores serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, com liquidação financeira por meio da B3; **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, com liquidação financeira por meio da B3; e **(iii)** custódia eletrônica na B3 // As Cotas Mezanino serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, com liquidação financeira por meio da B3; **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 –

Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, com liquidação financeira por meio da B3; e **(iii)** custódia eletrônica na B3 // As Cotas Juniores serão colocadas em ambiente escritural].

**14.** **Forma de integralização**. [À vista, de acordo com o procedimento previsto no boletim de subscrição // Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Gestora e operacionalizadas pela Administradora, de acordo com o procedimento previsto no boletim de subscrição e no compromisso de investimento].

**15.** **Prazo de resgate**. [[•] ([•]) meses contados da Data da 1ª Integralização // As Cotas Juniores somente poderão ser resgatadas em caso de liquidação da Classe].

**16.** **Pagamento de amortização**. [O valor unitário das Cotas Seniores será amortizado [•], a partir do [•]º ([•]) mês (inclusive) contado da Data da 1ª Integralização // O valor unitário das Cotas Mezanino será amortizado [•], a partir do [•]º ([•]) mês (inclusive) contado da Data da 1ª Integralização // As Cotas Juniores serão amortizadas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento // De acordo com a tabela a seguir:].

**17.** **Meta de rentabilidade**. [Determinada por meio de apropriação diária sob a forma de capitalização composta de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de [•]% ([•]) ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas de forma exponencial, cumulativa e *pro rata temporis* pelos Dias Úteis decorridos, incidentes a partir da Data da 1ª Integralização (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) // Não aplicável].

**18.** **Pagamento de remuneração**. [A remuneração das Cotas Seniores será paga [•] // A remuneração das Cotas Mezanino será paga [•] // A remuneração das Cotas Juniores será paga de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento // De acordo com a tabela a seguir:].

## APENSO B
## POLÍTICA DE CRÉDITO

A análise e concessão de crédito observarão metodologia estruturada baseada em critérios quantitativos e qualitativos, considerando o perfil do devedor, do vendedor e das características da operação. As operações serão classificadas conforme o estágio do produto subjacente, com avaliação específica de riscos operacionais, logísticos e de pagamento.

A análise utilizará modelo de Score GD proprietário, complementado por informações externas, dados financeiros, histórico de relacionamento comercial, endividamento, capacidade de pagamento, garantias e fatores reputacionais, podendo incluir verificações ESG e consultas a bases públicas e privadas. A decisão final caberá aos responsáveis designados, podendo divergir da recomendação automática mediante justificativa técnica.

Serão observados limites de concentração por contraparte, grupo econômico e modalidade de operação, bem como gatilhos de reavaliação periódica e extraordinária. Operações que não atendam aos critérios mínimos poderão ser recusadas ou submetidas a alçadas superiores de aprovação.

O monitoramento de risco será contínuo, com revisões periódicas de crédito e constituição de provisão para perdas conforme o tempo de inadimplência, podendo ser majorada diante de evidências adicionais de deterioração de risco.

## APENSO C
## POLÍTICA DE COBRANÇA

A cobrança dos créditos observará fluxo formal e estruturado, com etapas progressivas de comunicação, negociação e medidas extrajudiciais e judiciais, conforme a natureza da operação e o nível de inadimplência. Todas as ações serão registradas em sistema de controle próprio e monitoradas periodicamente pelas áreas responsáveis.

Os procedimentos poderão incluir notificações, protesto, renegociação, formalização de instrumentos de confissão de dívida e, quando necessário, adoção de medidas judiciais. A celebração de acordos observará alçadas internas de aprovação, especialmente em casos de valores relevantes ou condições excepcionais.

Situações com indícios de fraude ou risco elevado poderão ensejar medidas imediatas de cobrança ou judicialização, independentemente das etapas ordinárias, assegurada a documentação e rastreabilidade de todo o processo.